SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 11 de Novembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VII | Nº 1719

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0189/2016 EM, 25 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0550, de 08 de Dezembro de 2015.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 665.000,00 (Seiscentos e Sessenta e Cino Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 2007 2031 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração	
3390.14 00 Diárias - Civil	
001 Ordinário	1.000,00
3390.30 00 Material de Consumo	
001 Ordinário	15.000,00
Total da Unidade:	16.000,00
02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 361 1004 2014 Manutenção das atividades de Ensino Fundamental - FUNDEB-40	
3190.13 00 Obrigações Patronais	
102 FUNDEB - Outras Despesas	100.000,00
12 361 1004 2160 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - QSE	
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
302 QSE	5.000,00
Total da Unidade	105.000,00

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

02.006 SECRETARIA DE CULTURA	
13 392 2012 2063 Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura	
3190.11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
001 Ordinário	40.000,00
Total da Unidade	40.000,00
02.007 SECRETARIA DE SAÚDE	
10 302 1025 2084 Manutenção das atividades do CAPS	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
001 Ordinário	19.000,00
10 302 1025 2085 Manutenção das atividade da Policlínica Municipal	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
001 Ordinário	35.000,00
10 302 1025 2088 Manutenção da atenção de média e alta complexidades - MAC	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
001 Ordinário	140.000,00
10 301 2020 2091 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde	
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
001 Ordinário	15.000,00
10 305 1028 2094 Manutenção das atividades de Vigilância em Saúde	
3190.11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
201 SUS	100.000,00
10 301 3004 2144 Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	
3190.11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
001 Ordinário	39.000,00
Total da Unidade:	398.000,00
02.008 SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
08 244 2014 2097 Manutenção das atividades da Secretaria de Bem Estar Social	
3390.30 00 Material de Consumo	
001 Ordinário	15.000,00
08 244 2014 2099 Manutenção do Programa Bolsa Família - PBF/IGD-M	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
401 FNAS	8.000,00
08 243 3002 2108 Manutenção das atividades do SCFV	
3390.30 00 Material de Consumo	
401 FNAS	5.000,00
Total da Unidade	28.000,00
02.012 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
15 452 2016 2123 Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Urbanos	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
001 Ordinário	58.000,00
Total da Unidade	58.000,00
02.017 PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	
04 062 2004 2007 Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica do Município	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
001 Ordinário	20.000,00
Total da Unidade	20.000,00
Total de Suplementações:	**665.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 665.000,00 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), como segue:

02.001 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 2002 2003 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito	
3390.33 00 Passagens e Despesas com Locomoção	
001 Ordinário	900,00
Total da Unidade:	900,00
02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 2007 1029 Aquisição de móveis, equip. e mat. perm. para a Sec. de Administração	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
001 Ordinário	800,00
Total da Unidade	800,00
02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS	
04 123 2010 2148 Liquidação de precatórios	
3190.91 00 Sentenças Judiciais	
001 Ordinário	1.000,00
3390.91 00 Sentenças Judiciais	
001 Ordinário	4.000,00
Total da Unidade	5.000,00
02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 361 1004 1008 Aquisição equip. e mat. perm. para Ens.Fundamental - FUNDEB	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
102 FUNDEB - Outras Despesas	10.000,00
12 361 1006 1022 Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes para a rede escolar	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	

301 FNDE	500,00
12 361 1006 1149 Construção de Quadra Escolar Coberta	
4490.51 00 Obras e Instalações	
301 FNDE	4.000,00
12 361 1004 2013 Manutenção das atividades do Ensino fundamental - MDE	
3190.13 00 Obrigações Patronais	
001 Ordinário	100.000,00
3191.13 00 Contribuições Patronais	
001 Ordinário	76.000,00
12 365 1004 2019 Manutenção das atividades da Educação Infantil e Creches	
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
001 Ordinário	8.000,00
04 123 2011 2149 Contribuição para o PASEP	
3390.47 00 Obrigações Tributárias e Contributivas	
001 Ordinário	3.000,00
04 361 2011 2150 Liquidação de precatório	
3190.91 00 Sentenças Judiciais	
001 Ordinário	5.500,00
12 365 1006 2166 Manutenção e conservação de Unidades de Educação Infantil e Creches	
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
301 FNDE	10.000,00
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
001 Ordinário	3.000,00
Total da Unidade	220.000,00
02.006 SECRETARIA DE CULTURA	
13 392 2012 2063 Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura	
3390.41 00 Contribuições	
001 Ordinário	700,00
13 695 1012 2072 Realização da tradicional festa da Padroeira Nossa Senhora da Assunção	
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
001 Ordinário	1.000,00
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
001 Ordinário	360,00
Total da unidade	2.060,00
02.007 SECRETARIA DE SAÚDE	
10 301 1026 1081 Ampliação e reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	30.000,00
10 301 3004 2078 Manutenção dos serviços de atenção básica de saúde	
10 301 3004 2078 Manutenção dos serviços de atenção básica de saúde	
3190.13 00 Obrigações Patronais	
001 Ordinário	150.000,00
10 303 3004 2080 Manutenção da Assistência Farmacêutica	
3390.30 00 Material de Consumo	
001 Ordinário	100.000,00
3390.32 00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
001 Ordinário	100.000,00
3390.32 00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
201 SUS	51.990,00
Total da Unidade	431.990,00
02.016 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
04 122 2003 2005 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação Social	
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
001 Ordinário	500,00
Total da Unidade	500,00
02.017 PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	
04 062 2004 2007 Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica do Município	
3390.14 00 Diárias - Civil	
001 Ordinário	750,00
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
001 Ordinário	3.000,00
Total da Unidade:	3.750,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	**665.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Munícipio de Alhandra em, 25 de Outubro de 2016

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – EDIÇÃO: 62 – EM 25/10/2016

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:B8253E17

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 26/2016-IPEMAD

A Superintendente do IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo nº 36/2016,

R E S O L V E:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA JOSÉ DA COSTA SOUZA, beneficiária do ex-servidor falecido José Rodrigues de Souza, Auxiliar de Serviços sob matrícula nº 0481, em conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso II, c/c o § 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003.

Alhandra, 20 de outubro de 2016

VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Superintendente do IPEMAD

PUBLICADO NO D.OM. – EDIÇÃO: 61 – EM 21/10/2016

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:8C47D79B

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
RESENHA N.º 020/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de Férias relativas ao mês de **OUTUBRO/2016**, abaixo relacionados:

MAT.	NOME	SECRETARIA	P. AQUISITIVO
549	ADRIANA BEZERRA DO NASCIMENTO	ADMINISTRAÇÃO	2015/2016
7548	ANTONIO PAULINO DA SILVA	TRANSPORTES	2015/2016
9266	ANTONIO TOMAZ RODRIGUES	GABINETE	2015/2016
373	CICERO MANOEL DA SILVA	EDUCAÇÃO	2015/2016
7203	CIDCLAY RIBEIRO DO NASCIMENTO	EDUCAÇÃO	2015/2016
9270	CRISTIANE VERISSIMO DA SILVA MOURA	EDUCAÇÃO	2015/2016
154	DIANA BERNARDO DA SILVA	EDUCAÇÃO	2015/2016
513	EBENEZER GABRIEL DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	2015/2016
100	ELIUDE MARTINS PONTES	EDUCAÇÃO	2015/2016
7200	ELTON ARAUJO CAVALCANTE	TRANSPORTES	2015/2016
393	ERIVALDO MARTINS CHAVES	FINANÇAS	2015/2016
7202	GARDEL CARTER MONTEIRO DA SILVA	SAÚDE	2015/2016
9268	HAILTON JOSE BEZERRA	ESPORTES	2015/2016
479	JANE CLEIDE VALERO DOS SANTOS	BEM ESTAR SOCIAL	2015/2016
548	JANEIDE VIEIRA DE ARAUJO NUNES	EDUCAÇÃO	2015/2016
8586	LILIAN NUBIA NASCIMENTO DE SOUZA	EDUCAÇÃO	2015/2016
450	MARIA JOSE DA SILVA RIBEIRO	EDUCAÇÃO	2015/2016
519	MARIA MARGARIDA APOLINARIA DA CRUZ	EDUCAÇÃO	2015/2016
571	MARIA VALDIRENE LIMA DE OLIVEIRA	SAÚDE	2015/2016
490	MARTA RODRIGUES DA SILVA	SAÚDE	2015/2016
9265	ROBSON COSTA DE SANTANA	ADMINISTRAÇÃO	2015/2016

Alhandra, em 25 de outubro de 2016.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO
Secretário de Administração

PUBLICADO NO D.O.M – EDIÇÃO: 62 – EM 25/10/2016

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:2C9E4DF2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2016
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE **04 (QUATRO)** CARROS PIPAS PARA ABASTECIMENTOS DE AGUA NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONVENIO Nº 076/2016 FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).
CNPJ N°: 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: JAMAILTON MARTINS DO CARMO - ME
CNPJ Nº: 01.517.003/0001-60
CONTRATO N° 116/2016.
VALOR DO ADITIVO GLOBAL: R$ 64.800,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: **60 (SESSENTA) dias**

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:2CBC7BDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2016

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONTINUAÇÃO E CONSTRUÇÃO 03 (TRÊS) PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

Data da Abertura proposta de preço: **11/11/2016 às 11h00min (horário local)**

Local: **CPL – Comissão Permanente de Licitação**
Av. Irineu Rodrigues da Silva, s/n, Centro – Itaporanga-PB (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente)
Itaporanga-PB – CEP: 58.780-000

Legislação Aplicável: **Lei Federal nº 8.666/93**

Fonte de Recurso: **Ministério do Turismo**
Contrato de Repasse nº 1011633-15/2013
R$ 416.111,45
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, na Rua 9 de janeiro, 36, Centro, na Sede do Município.

Itaporanga-PB, 10 novembro de 2016.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:083FECBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

A Secretária Municipal de Saúde de ITAPORANGA – PB, tendo em vista a celebração do oitavo termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário firmado com a Empresa AQ CONTRATRUTORA LTDA, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do procedimento licitatório, a seguir identificado:
PROCESSO: TOMADA DE PREÇO N° 001/2011
N° CONTRATO: 001/2011
ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
O contrato particular de prestação de serviços originário, sob nº 001/2011, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará em 19 de setembro de 2015, por força do aditivo contratual celebrado em 13/03/2016, terá sua vigência prorrogada através do presente termo aditiva pelo prazo de 9 (nove) meses a contar do vencimento contratual, passando, em decorrência, a se vencer em 15 de dezembro de 2016.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, termos e condições pactuadas no contrato originário ora aditado e em seus aditivos subsequentes, as quais permanecem inalteradas e em vigor, desde que não contrariem as modificações constantes deste termo aditivo.
E por estarem assim as partes de acordo e ajustadas, firmam o presente Aditivo ao Contrato originário de Prestação de Serviços n° 001/2011, relativo à Licitação na Modalidade Tomada de Preço n° 001/2011, em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo fim de direito, comprometendo-se a dar-lhe integral e fiel cumprimento, na forma da lei.

CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
CNPJ/MF N° 11.174.552/0001-32
CONTRATADO(a): A Q CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ: 03.196.316/0001-99
VIGÊNCIA: 20/09/2011 até 15/12/2016)

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:249DB455

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 074/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2016

HOMOLOGO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) CARROS PIPAS PARA ABASTECIMENTOS DE AGUA NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONVENIO Nº 076/2016 FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB,** com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o **PARECER JURÍDICO** acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: JAMAILTON MARTINS DO CARMO - ME
CNPJ – 01.517.003/0001-60
ENDEREÇO: RUA JOAO FIRMINO GOMES, 39, CENTRO – ITAPORANGA-PB.
VALOR MENSAL: **R$ 64.800,00 (Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais).**

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga (PB), 10 de NOVEMBRO de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:8F618A43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 697/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FLUXO NO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL,

R E S O L V E:
Remover AURICÉLIA CARNEIRO DE ARAÚJO PEREIRA, Atendente de Gabinete Dentário, Matrícula nº. 20003348, do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO para o LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA do Município de Itaporanga(PB).

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 10 de novembro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:6D9A3BC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 698/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Designar o Servidor Municipal, JUCIVÂNIO DE SOUSA SILVA, Vigia, matrícula nº. 3470, lotado, na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, para prestar seus serviços no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV da Secretaria de Assistência Social do Município de Itaporanga(PB).

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 10 de novembro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:93BFE0F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 699/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Designar a Servidora Municipal, MAYANA DE ALMEIDA ASSIS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 20003113, lotada, na Secretaria de Saúde, para prestar seus serviços no Programa BOLSA FAMÍLIA da Secretaria de Assistência Social da Secretaria de Assistência Social do Município de Itaporanga(PB).

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 10 de novembro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:2CF79B80

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 10:00 horas do dia 29 de Novembro de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de veículo tipo passeio, Hatch, 0km, motor a partir 1.0 destinado a Secretaria de Ação Social. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3297-1130.

Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 10 de Novembro de 2016

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:49E9FF14

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 045/2016 - DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO Nº. 045/2016

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, usando das suas atribuições legais e institucionais, considerando o dia da Proclamação da Republica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 14 de novembro de 2016, segunda-feira em todas as repartições públicas municipais, excetuando-se os serviços essenciais.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Montadas, 10 de novembro de 2016.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:57998E62

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2016, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROINFANCIA – TIPO B, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201500167, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I E MANUAL DESCRITIVO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS – FNDE DESTE EDITAL**; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALDO FABRÍZIO DUTRA DANTAS EPP - 08.321.484/0001-82 - R$ 39.160,00; GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - 18.255.981/0001-83 - R$ 23.738,99; INTELIGÊNCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP - 08.060.934/0001-20 - R$ 13.397,00.

Picuí - PB, 09 de Novembro de 2016.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2BB4A501

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2016

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000.

NOTIFICADA: **ALDO FABRÍZIO DUTRA DANTAS EPP** – CNPJ nº 08.321.484/0001-82.

Tendo em vista o que dispõem o item 11.2 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 00001/2016, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pelo licitante e portando documento de identificação e certidões que venham a estar vencidas, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 08:00 as 12:00 horas até o dia 21/11/2016, para assinatura do Contrato relativo ao Pregão Eletrônico nº 00001/2016, do qual o licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 09 de Novembro de 2016.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EA5BBBB3

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2016

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000.

NOTIFICADA: **GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** – CNPJ nº 18.255.981/0001-83.

Tendo em vista o que dispõem o item 11.2 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 00001/2016, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pelo licitante e portando documento de identificação e certidões que venham a estar vencidas, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 08:00 as 12:00 horas até o dia 21/11/2016, para assinatura do Contrato relativo ao Pregão Eletrônico nº 00001/2016, do qual o licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 09 de Novembro de 2016.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:160120D4

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2016

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000.

NOTIFICADA: **INTELIGÊNCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP** – CNPJ nº 08.060.934/0001-20.

Tendo em vista o que dispõem o item 11.2 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 00001/2016, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pelo licitante e portando documento de identificação e certidões que venham a estar vencidas, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 08:00 as 12:00 horas até o dia 21/11/2016, para assinatura do Contrato relativo ao Pregão Eletrônico nº 00001/2016, do qual o licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 09 de Novembro de 2016.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B421A37F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.695, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO A SOCIEDADE DESPORTIVA SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICUI - PB
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à SOCIEDADE DESPORTIVA SÃO JOSÉ, uma área de terreno medindo 8 m (oito metros) de frente e fundos por 16 m (dezesseis metros) de lados, totalizando 128 m2 (cento e vinte e oito metros quadrados), desmembrado do terreno de propriedade desta Edilidade, localizado no Bairro São José, neste Município de Picuí – PB.
Parágrafo Único. O imóvel doado destina-se à construção da sede da referida Associação.
Art. 2º. O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos para realização do que dispõe o Parágrafo Único do art. 1º desta Lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.
Art. 3º. O referido imóvel será desmembrado do patrimônio municipal, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R-1-2.411, fls. 299, Livro 2-M em data de 15/02/1989, tendo as seguintes características limítrofes:
I - ao norte, com o leito da Rua Projetada;

II - ao sul, com a residência de Dalvaci da Silva Medeiros;
III - ao nascente, com residência de Maria Elisabete dos Santos Silva; e
IV - ao poente, com o leito da Rua Amaro Medeiros.
Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CB6E748E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.696, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE: CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei visa regular no município de Picuí, Estado da Paraíba e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Picuí/PB, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura**,** estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Picuí/PB, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Picuí/PB.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Picuí/PB.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Picuí/PB e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Picuí/PB planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
Livre criação e expressão;
Livre acesso;
Livre difusão;
Livre participação nas decisões de política cultural.
III – o direito autoral;
IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Picuí/PB, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Picuí/PB deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
Da Estrutura
SEÇÃO I
Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Coordenação:
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECULT.
II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
Conferência Municipal de Cultura - CMC.
III - Instrumentos de Gestão:
Plano Municipal de Cultura - PMC;
Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
Programa Municipal de Formação na Área da Cultura -PROMFAC.
IV - sistemas setoriais de cultura: (não obrigatórios)
Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
Sistema Municipal de Museus - SMM;
Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT:
I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.
2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.
3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Picuí/PB, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo– SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I – Cinco membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
Secretaria Municipal de Cultura, 02 (dois) representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
Secretaria Municipal de Educação, um representante;
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba- IFPB Campus de Picuí/PB, um representante;
Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, Professor Lordão, um representante;
II – Cinco membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
a) Representante do Seguimento do Artesanato, um representante;
b) Representante do Segmento de Audiovisual, um representante;
c) Representante do Segmento de Música, um representante;
d) Representante do Segmento de Teatro, um representante;
e) Representante do Segmento GLBT, um representante;
1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:
I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI – apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.
XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Representante do Segmento para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.
XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 42. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 43. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 44. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 45. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 46. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência

das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.
§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 48. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 49. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II- diretrizes e prioridades;
III- objetivos gerais e específicos;
IV- estratégias, metas e ações;
V- prazos de execução;
VI- resultados e impactos esperados;
VI- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VII- mecanismos e fontes de financiamento; e
VIII- indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 51. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Picuí/PB, que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Picuí/PB:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV – outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado da Paraíba.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 54. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:
I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Picuí/PB e seus créditos adicionais;
II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
III- contribuições de mantenedores;
IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V- doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
IX- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XIII- saldos de exercícios anteriores;
XIV- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I- não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II- reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 56. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 58. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 59. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 60. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes.
1º Os 02 (dois) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.
2º Os 02 (dois) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 61. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 62. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 67. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 68. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
Dos Sistemas Setoriais

Art. 69. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 70. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
II - Sistema Municipal de Museus - SMM;
III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 71. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura –CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 72. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 73. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 74. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 75. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO
CAPÍTULO I
Dos Recursos

Art. 76. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 77. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 78. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 79. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
Da Gestão Financeira

Art. 80. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.
2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 81. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
Parágrafo Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 82. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
Do Planejamento e do Orçamento

Art. 83. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 84. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. O Município de Picuí/PB deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 86. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 87. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A687AEFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 522/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **WALÉRIA COSTA DE MEDEIROS,** matrícula nº 64742, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/11/2016 a 09/12/2016**.**

Picuí - PB, 10 de novembro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E27B03B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

Instrumento: Distrato de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 063/2016.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Wellington Souza Silva.
Objeto: prestar os serviços de Médico Autorizador, deste município.
Assinatura: 31 de outubro de 2016.
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Wellington Souza Silva

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:68C20F1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

Instrumento: Distrato de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 070/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Andrey Araújo Lima
Objeto: prestar os serviços de Técnico em Prótese Dentária, deste município.
Assinatura: 31 de outubro de 2016.
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Andrey Araújo Lima.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:23C7ADD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

Instrumento: Distrato de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 072/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Francienio Joab Costa da Silva
Objeto: prestar os serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, deste município.
Assinatura: 31 de outubro de 2016.
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Franciênio Joab Costa da Silva.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7DC7DB45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 079/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Adryze Zayze França de Lima
Objeto: Prestação de serviços de Professor de Educação Infantil na Creche Municipal Professora Marivalda Cassimiro dos Santos, localizada no Bairro Cenecista, zona urbana, deste município. Em substituição da titular : Maria das Graças Maia dos Santos, que se encontra de licença maternidade..
Valor: R$ 2.004,38 (Dois mil, quatro reais e trinta e oito centavos) por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 07/11/2016 a 31/12/2016.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 07 de novembro de 2016..
Signatários: Acácio Araújo Dantas e Adryze Zayze França de Lima.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:124EDED4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

Instrumento: Distrato de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 051/2016.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Genilson Lucas de Lucena
Objeto: prestar os serviços de Médico Auditor, deste município.
Assinatura: 31 de outubro de 2016.
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Genilson Lucas de Lucena.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:383EF4FC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00093/2016
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Domingos de Medeiros, 66 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 24 de Novembro de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 10 de Novembro de 2016

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:556EC4B1

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00094/2016
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Domingos de Medeiros, 66 - Centro -

Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 25 de Novembro de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA DR. ATÊNCIO BEZERRA WANDERLEY. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 10 de Novembro de 2016

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:A236A68A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA OS PROFISSIONAIS DAS CRECHES COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS/ AULAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DISPENSA 00056/2016.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CONTRATO Nº 00267/2016 - 09.11.16 - INSTITUTO SÃO JOSE - R$ 17.000,00

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:96B0CAE3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016

OBJETO: Aquisição parcelada de Material de expediente e permanente para todas as Secretarias da Prefeitura de São José de Espinharas – PB. Data e local, as 08:30 horas do dia 24/11/2016, na sala de reunião da CPL, na Praça Bossuet Wanderley, nº 61, Centro, São José de Espinharas – PB.

São José de Espinharas – PB, em 10 de Novembro de 2016.

JADSON GABLO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jadson Gablo da Silva
Código Identificador:3A63AB35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

OBJETO: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios perecíveis destinado ao preparo da Merenda Escolar e manutenção das Ações, Atividades e Programas das diversas Secretarias da Prefeitura de São José de Espinharas – PB. Data e local, as 10:00 horas do dia 24/11/2016, na sala de reunião da CPL, na Praça Bossuet Wanderley, nº 61, Centro, São José de Espinharas – PB.

São José de Espinharas – PB, em 10 de Novembro de 2016.

JADSON GABLO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jadson Gablo da Silva
Código Identificador:4EF42645

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016

OBJETO: Aquisição parcelada de Material de Limpeza destinado a manutenção das Ações, Atividades e Programas das diversas Secretarias da Prefeitura de São José de Espinharas – PB. Data e local, as 11:30 horas do dia 24/11/2016, na sala de reunião da CPL, na Praça Bossuet Wanderley, nº 61, Centro, São José de Espinharas – PB.

São José de Espinharas – PB, em 10 de Novembro de 2016.

JADSON GABLO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jadson Gablo da Silva
Código Identificador:E4F26783

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2016

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2016, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - Casa de Acolhida; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: REGINA DO NASCIMENTO SILVA - R$ 18.000,00.

Republicado por incorreção

Sapé - PB, 01 de Novembro de 2016

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3C5D7A02

CPL
ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - Casa de Acolhida.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2016.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Promoção e A. Social:
10.00 - Fundo Municipal de Assistência Social 08.243.2019.2100 - Manter atividades do Prog. Serviço Acolh. para Crianças e Adolesc. - FNAS 08.243.2019.2103 - Manter atividades do Prog. Serviço Acolh. para Crianças e Adolescentes 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé e:

CT Nº 00026/2016 - 01.11.16 - REGINA DO NASCIMENTO SILVA - R$ 18.000,00

Republicado por incorreção

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E20BFDCC

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Locação de imóveis destinados ao funcionamento de equipamentos públicos diversos.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2016.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde:
11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.122.2028.2084 - Manter atividades do Conselho Municipal de Saúde 10.301.2024.2085 - Manter atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF 10.301.2024.2086 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.2024.2087 - Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE 10.301.2024.2088 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS 10.301.2025.2089 - Manter atividades do Centro Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses 10.301.2026.2090 - Manter atividades de assistência farmacêutica 10.302.2025.2091 - Manter atividades de Rede Saúde Mental - ESME - CAPS 10.302.2025.2092 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.2028.2093 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 10.302.2028.2094 - Manter atividades dos serviços de atenção domiciliar - melhor em casa 10.305.2027.2096 - Manter atividades de vigilância epidemiológica e ambiental 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00062/2016 - 03.10.16 - MARIA DOS ANJOS GOMES DE ARAÚJO - R$ 12.000,00
CT Nº 00063/2016 - 03.10.16 - WANDERLEY MEDEIROS DA SILVA - R$ 4.980,00

Republicado por incorreção

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:76915782

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2016
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 29 de Novembro de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Prestação de serviços na realização de procedimentos do SUS - exames laboratoriais de alta e média complexidade diversos -, junto a Secretaria de Saúde deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 10 de Novembro de 2016

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:56F4F86B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 043/2016

O *PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA,* no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 60, inciso X, da Lei Orgânica do Município, pela presente,

RESOLVE

Exonerar o (a) servidor (a) **VICENTE CAVALCANTE DA SILVA**, Mat. 22002, portador (a) do RG nº 2.912.652 SSP/PB e CPF nº 049.888.314-00, do Cargo em provimento de Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir desta data.

Publique-se
Cumpra-se.

Serra Grande - PB, em 01 de Novembro de 2016.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:FE9C6CF8

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 045/2016

O *PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA,* no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 60, inciso X, da Lei Orgânica do Município, pela presente,

RESOLVE

Exonerar o (a) servidor (a) **DEMAKSON LEITE DA SILVA**, Mat. 24137, portador (a) do RG nº 1.587.841 SSP/PB e CPF nº 929.384.424-91, do Cargo em provimento de Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, a partir desta data.

Publique-se
Cumpra-se.

Serra Grande - PB, em 01 de Novembro de 2016.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:DC92244D

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 044/2016

O *PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA,* no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 60, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, da Lei n0 163/2011, pela presente.

RESOLVE:

Designar a Servidora **MARIA EDNEIDE LOPES**, Mat. 2010, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, Símbolo CSS 1, com atribuições e subsídios definidos por lei.

Publique-se
Cumpra-se.

Serra Grande - PB, em 01 de Novembro de 2016.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:27AF4937

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 045/2016 PREGÃO PRESENCIAL 028/2016 - HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET EM DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SOLEDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ONDANET LTDA - R$ 9.200,00.

Soledade - PB, 10 de Novembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:18544A0F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 044/2016 PREGÃO PRESENCIAL 027/2016 - HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00027/2016, que objetiva: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO POPULAR 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2016, BI-COMBUSTIVEL, DESTINADO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SOLEDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **LICITAÇÃO DESERTA**.

Soledade - PB, 10 de Novembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:DCE5F6DE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 044/2016 PREGÃO PRESENCIAL 027/2016 - EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00027/2016.
OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO POPULAR 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2016, BI-COMBUSTIVEL, DESTINADO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SOLEDADE.
ABERTURA: 03/11/2016 as 10:00 horas (Horário de Brasilia).
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.
DATA: 10/11/2016.

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:5FDD4062

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00019/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00019/2016

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa J. DURVAL DA SILVA - EPP, estabelecida na Rua Irene Mendonça Cabral, 546 – Centro – Itambé - PE, CNPJ nº 19.749.384/0001-78, pelo seu representante infra-assinado, Senhor JOSÉ DURVAL DA SILVA, CPF nº 166.780.014-00, RG Nº 1.587.245, residente na Rua Manoel Herculano Pessoa, nº 355 – Janga – Paulista - PE, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00019/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de peças automotivas, com serviços de reposição, para os veículos pertencentes a Prefeitura de Juripiranga, abaixo especificados:

LOTE 01: VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS - VOLARE V6 – 140CV – ANO/MOD: 2008/2009 - PLACA: MOE-3575					
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
01	ALTERNADOR	UND	01	**1.070,00**	**1.070,00**
02	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	220,00	440,00
03	BICO INJETOR ELETRÔNICO	UND	04	1.250,00	5.000,00
04	BATERIA 100 A	UND	01	600,00	600,00
05	BOMBA DÁGUA	UND	01	530,00	530,00
06	VALVULA TEMOSTATICA	UND	02	140,00	280,00
07	CUBO RODA TRAS.	UND	02	450,00	900,00
08	SEMI EIXO.	UND	01	450,00	450,00
09	AMORTECEDOR TRAS.	UND	02	210,00	420,00
10	COXIM MOTOR	UND	02	100,00	200,00
11	CILINDRO MESTRE	UND	02	800,00	1.600,00
12	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	90,00	180,00
13	CRUZETA DO CARDAN	UND	02	110,00	220,00
14	DISCO DE FREIO	UND	02	450,00	900,00
15	FILTRO DE AR EXT.	UND	02	120,00	240,00
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	02	60,00	120,00
17	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	04	390,00	1.560,00
18	KIT EMBREAGEM	UND	01	2.100,00	2.100,00

19	JUNTA TAMPA VALVULA	JG	02	40,00	80,00
20	LAMPADA DO FAROL H3	UND	05	30,00	150,00
21	LONA DE FREIO TRAS.	JG	02	80,00	160,00
22	CAIXA DE SATELITE	UND	01	1.100,00	1.100,00
23	PASTILHA DE FREIO DIANT.	JG	02	220,00	440,00
24	CUBO RODA TRAS.	UND	02	450,00	900,00
25	RETENTOR RODA DIANT.	UND	02	40,00	80,00
26	RETENTOR RODA TRAS.	UND	02	40,00	80,00
27	KIT DE MOTOR	UND	04	275,00	1.100,00
28	ROLAMENTO CARDAN	UND	02	80,00	160,00
29	TENSOR DO MOTOR	UND	01	190,00	190,00
30	TAMBOR DE FREIO	UND	02	390,00	780,00
31	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	85,00	170,00
Total...R$					**22.200,00**

LOTE 02: VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS – IVECO CITYCLASS – 155CV – ANO/MOD: 2011/2012 PLACA: OFB-3569					
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
01	ALTERNADOR	UND	01	**1.240,00**	**1.240,00**
02	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	320,00	640,00
03	BARRA DE DIREÇÃO	UND	01	600,00	600,00
04	BATERIA	UND	01	600,00	600,00
05	BOMBA DÁGUA	UND	01	426,00	426,00
06	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UND	01	400,00	400,00
07	BORR. ESTABILIZADOR DIANT.	UND	01	52,00	52,00
08	BORR. ESTABILIZADOR TRAS.	UND	01	57,00	57,00
09	BUCHA DIANTEIRA	UND	02	40,00	40,00
10	BUCHA TRASEIRA	UND	02	40,00	40,00
11	CILINDRO MESTRE	UND	01	950,00	950,00
12	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	95,00	190,00
13	CRUZETA DO CARDAN	UND	02	170,00	340,00
14	DISCO DE FREIO DIANT.	UND	02	495,00	990,00
15	FILTRO DE AR	UND	02	160,00	320,00
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	02	290,00	580,00
17	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	04	390,00	1.560,00
18	KIT TENSOR	UND	01	180,00	180,00
19	KIT EMBREAGEM	UND	01	2.900,00	2.900,00
20	PIVÔ DA SUSPENSÃO	UND	02	250,00	500,00
21	LAMPADA DO FAROL	UND	05	30,00	150,00
22	REPARO DA SAPATA DE FREIO	JG	02	190,00	380,00
23	JUNTA DO MOTOR	UND	01	275,00	275,00
24	PASTILHA DE FREIO	JG	02	320,00	640,00
25	ARTICULADOR AXIAL	UND	02	90,00	180,00
26	LUVA DO CARDAN	UND	02	215,00	430,00
27	RETENTOR RODA TRAS.	UND	02	130,00	260,00
28	CUBO RODA DIANT.	UND	02	590,00	1.180,00
29	ROLAMENTO CARDAN	UND	02	280,00	560,00
30	CUBO RODA TRAS.	UND	02	690,00	1.380,00
31	SAPATA DE FREIO TRAS.	JG	02	300,00	600,00
32	SOLENOIDE	UND	02	140,00	280,00
33	DISCO DE FREIO TRAS.	UND	02	550,00	1.100,00
34	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	190,00	380,00
Total...R$					**20.480,00**

LOTE 03: VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS - VOLARE V6 – 140CV – ANO/MOD: 2008/2009 - PLACA: MOU-4936					
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
01	ALTERNADOR	UND	01	**1.070,00**	**1.070,00**
02	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	220,00	440,00
03	BICO INJETOR ELETRÔNICO	UND	04	1.250,00	5.000,00
04	BATERIA 100 A	UND	01	600,00	600,00
05	BOMBA DÁGUA	UND	01	530,00	530,00
06	VALVULA TEMOSTATICA	UND	02	140,00	280,00
07	CUBO RODA TRAS.	UND	02	450,00	900,00
08	SEMI EIXO.	UND	01	450,00	450,00
09	AMORTECEDOR TRAS.	UND	02	210,00	420,00
10	COXIM MOTOR	UND	02	100,00	200,00
11	CILINDRO MESTRE	UND	02	800,00	1.600,00
12	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	90,00	180,00
13	CRUZETA DO CARDAN	UND	02	110,00	220,00
14	DISCO DE FREIO	UND	02	450,00	900,00
15	FILTRO DE AR EXT.	UND	02	120,00	240,00
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	02	60,00	120,00
17	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	04	390,00	1.560,00
18	KIT EMBREAGEM	UND	01	2.100,00	2.100,00
19	JUNTA TAMPA VALVULA	JG	02	40,00	80,00
20	LAMPADA DO FAROL H3	UND	05	30,00	150,00
21	LONA DE FREIO TRAS.	JG	02	80,00	160,00
22	CAIXA DE SATELITE	UND	01	1.100,00	1.100,00
23	PASTILHA DE FREIO DIANT.	JG	02	220,00	440,00
24	CUBO RODA TRAS.	UND	02	450,00	900,00
25	RETENTOR RODA DIANT.	UND	02	40,00	80,00
26	RETENTOR RODA TRAS.	UND	02	40,00	80,00
27	KIT DE MOTOR	UND	04	275,00	1.100,00
28	ROLAMENTO CARDAN	UND	02	80,00	160,00
29	TENSOR DO MOTOR	UND	01	190,00	190,00
30	TAMBOR DE FREIO	UND	02	390,00	780,00
31	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	85,00	170,00
Total...R$					**22.200,00**

LOTE 04: VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS – IVECO- CITY CLASS – 70C17 – ANO/MOD: 2014/2014 PLACA:QFG-5579					
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
01	ALTERNADOR	UND	01	**1.240,00**	**1.240,00**
02	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	320,00	640,00
03	BARRA DE DIREÇÃO	UND	01	600,00	600,00
04	BATERIA 100 AMP.	UND	01	600,00	600,00
05	BOMBA DÁGUA	UND	01	426,00	426,00
06	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UND	01	400,00	400,00
07	BORR. ESTABILIZADOR DIANT.	UND	01	52,00	52,00
08	BORR. ESTABILIZADOR TRAS.	UND	01	57,00	57,00
09	BUCHA DIANTEIRA	UND	02	40,00	80,00
10	BUCHA TRASEIRA	UND	02	40,00	80,00
11	CILINDRO MESTRE	UND	01	950,00	950,00
12	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	95,00	190,00
13	CRUZETA DO CARDAN	UND	02	170,00	340,00
14	DISCO DE FREIO DIANT.	UND	02	495,00	990,00
15	FILTRO DE AR	UND	02	160,00	320,00
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	02	290,00	580,00
17	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	04	390,00	1.560,00
18	KIT TENSOR	UND	01	180,00	180,00
19	KIT EMBREAGEM	UND	01	2.900,00	2.900,00
20	PIVÔ DA SUSPENSÃO	UND	02	250,00	500,00
21	LAMPADA DO FAROL	UND	05	30,00	150,00
22	REPARO DA SAPATA DE FREIO	JG	02	190,00	380,00
23	JUNTA DO MOTOR	UND	01	275,00	275,00
24	PASTILHA DE FREIO	JG	02	320,00	640,00
25	ARTICULADOR AXIAL	UND	02	90,00	180,00
26	LUVA DO CARDAN	UND	02	215,00	430,00
27	RETENTOR RODA TRAS.	UND	02	130,00	260,00
28	CUBO RODA DIANT.	UND	02	590,00	1.180,00
29	ROLAMENTO CARDAN	UND	02	280,00	560,00
30	CUBO RODA TRAS.	UND	02	690,00	1.380,00
31	SAPATA DE FREIO TRAS.	JG	02	300,00	600,00
32	SOLENOIDE	UND	02	140,00	280,00
33	DISCO DE FREIO TRAS.	UND	02	550,00	1.100,00
34	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	190,00	380,00
Total...R$					**20.480,00**

LOTE 05: VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS – IVECO CITYCLASS – 170CV – ANO/MOD: 2013/2013 PLACA: OGC-9536					
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
01	ALTERNADOR	UND	01	**1.240,00**	**1.240,00**
02	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	320,00	640,00
03	BARRA DE DIREÇÃO	UND	01	600,00	600,00
04	BATERIA 100 AMP.	UND	01	600,00	600,00
05	BOMBA DÁGUA	UND	01	426,00	426,00
06	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UND	01	400,00	400,00
07	BORR. ESTABILIZADOR DIANT.	UND	01	52,00	52,00
08	BORR. ESTABILIZADOR TRAS.	UND	01	57,00	57,00
09	BUCHA DIANTEIRA	UND	02	40,00	80,00
10	BUCHA TRASEIRA	UND	02	40,00	80,00
11	CILINDRO MESTRE	UND	01	950,00	950,00
12	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	95,00	190,00
13	CRUZETA DO CARDAN	UND	02	170,00	340,00
14	DISCO DE FREIO DIANT.	UND	02	495,00	990,00
15	FILTRO DE AR	UND	02	160,00	320,00
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	02	290,00	580,00
17	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	04	390,00	1.560,00
18	KIT TENSOR	UND	01	180,00	180,00
19	KIT EMBREAGEM	UND	01	2.900,00	2.900,00
20	PIVÔ DA SUSPENSÃO	UND	02	250,00	500,00
21	LAMPADA DO FAROL	UND	05	30,00	150,00
22	REPARO DA SAPATA DE FREIO	JG	02	190,00	380,00
23	JUNTA DO MOTOR	UND	01	275,00	275,00
24	PASTILHA DE FREIO	JG	02	320,00	640,00
25	ARTICULADOR AXIAL	UND	02	90,00	180,00
26	LUVA DO CARDAN	UND	02	215,00	430,00
27	RETENTOR RODA TRAS.	UND	02	130,00	260,00
28	CUBO RODA DIANT.	UND	02	590,00	1.180,00
29	ROLAMENTO CARDAN	UND	02	280,00	560,00
30	CUBO RODA TRAS.	UND	02	690,00	1.380,00
31	SAPATA DE FREIO TRAS.	JG	02	300,00	600,00
32	SOLENOIDE M. PARTIDA	UND	02	140,00	280,00
33	DISCO DE FREIO TRAS.	UND	02	550,00	1.100,00
34	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	190,00	380,00
Total...R$					**20.480,00**

LOTE 06: VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS - VOLARE V8 4X4 – 152CV – ANO/MOD: 2013/2014 - PLACA: OGC-5189					
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
01	ALTERNADOR	UND	01	**1.070,00**	**1.070,00**
02	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	220,00	440,00
03	BICO INJETOR ELETRÔNICO	UND	04	1.250,00	5.000,00
04	BATERIA 100 A	UND	01	600,00	600,00
05	BOMBA DÁGUA	UND	01	530,00	530,00
06	VALVULA TEMOSTATICA	UND	02	140,00	280,00
07	CUBO RODA TRAS.	UND	02	450,00	900,00
08	SEMI EIXO.	UND	01	450,00	450,0
09	AMORTECEDOR TRAS.	UND	02	210,00	420,00
10	COXIM MOTOR	UND	02	100,00	200,00

11	CILINDRO MESTRE	UND	02	800,00	1.600,00
12	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	90,00	180,00
13	CRUZETA DO CARDAN	UND	02	110,00	220,00
14	DISCO DE FREIO	UND	02	450,00	900,00
15	FILTRO DE AR EXT.	UND	02	120,00	240,00
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	02	60,00	120,00
17	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	04	390,00	1.560,00
18	KIT EMBREAGEM	UND	01	2.100,00	2.100,00
19	JUNTA TAMPA VALVULA	JG	02	40,00	80,00
20	LAMPADA DO FAROL H3	UND	05	30,00	150,00
21	LONA DE FREIO TRAS.	JG	02	80,00	160,00
22	CAIXA DE SATELITE	UND	01	1.100,00	1.100,00
23	PASTILHA DE FREIO DIANT.	JG	02	200,00	440,00
24	CUBO RODA TRAS.	UND	02	450,00	900,00
25	RETENTOR RODA DIANT.	UND	02	40,00	80,00
26	RETENTOR RODA TRAS.	UND	02	40,00	80,00
27	KIT DE MOTOR	UND	04	275,00	1.100,00
28	ROLAMENTO CARDAN	UND	02	80,00	160,00
29	TENSOR DO MOTOR	UND	01	190,00	190,00
30	TAMBOR DE FREIO	UND	02	390,00	780,00
31	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	85,00	170,00
Total...R$					**22.200,00**

LOTE 07: VEÍCULO: ÔNIBUS - MODELO: WOLKSVAGEN 15.190 - ANO: 2011/12 - PLACA: OEY 4674 - SECRETARIA: EDUCAÇÃO					
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**UNITÁRIO**	**TOTTAL**
01	ALTERNADOR	UND	01	**1.150,00**	**1.150,00**
02	MOTOR LIMPADOR PARABRISA	UND	01	442,00	442,00
03	BATERIA 150 AH	UND	02	1.100,00	2.200,00
04	AMORTECEDOR DIANT.	UND	02	235,00	470,00
05	AMORTECEDOR TRAS.	UND	02	235,00	470,00
06	BOMBA DAGUA	UND	01	262,00	262,00
07	CALÇO DO MOTOR	UND	02	158,00	316,00
08	CHAVE SETA	UND	01	600,00	600,00
09	BOIA DO TANQUE	UND	01	216,00	216,00
10	SERVO DE EMBREAGEM	UND	01	1.500,00	1.500,00
11	FILTRO DE AR PRIMÁRIO	UND	02	120,00	240,00
12	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO	UND	02	120,00	240,00
13	FILTRO DO ÓLEO MOTOR	UND	04	70,00	280,00
14	FILTRO DO COMBUSTÍVEL	UND	02	60,00	120,00
15	FILTRO DO RACOR	UND	01	300,00	300,00
16	ROLAMENTO RODA DIANT.	UND	04	213,00	852,00
17	ROLAMENTO RODA TRAS	UND	04	270,00	1.080,00
18	ROLAMENTO TRANSMISSÃO	UND	02	199,00	398,00
19	LONA DE FREIO DIANT.	JOGOS	02	195,00	390,00
20	LONA DE FREIO TRAS.	JOGOS	02	195,00	390,00
21	CRUZETA TRANSMISSÃO	UND	02	142,00	284,00
22	LUVA DA TRANSMISSÃO	UND	01	494,00	494,00
23	FUEZA DO TRANSMISSÃO	UND	01	494,00	494,00
24	KITS EMBREAGEM	UND	01	2.900,00	2.900,00
25	BICO INJETOR ELETRÔNICO	UND	04	1.110,00	4.440,00
26	BOMBA ALIMENTADORA	UND	01	300,00	300,00
27	PARAFUSO ROMA C/PORCA	UND	20	70,00	1.400,00
28	TERMINAL DIREÇÃO	UND	02	186,00	372,00
29	BARRA DIREÇÃO	UND	01	1.200,00	1.200,00
Total...R$					**23.800,00**

LOTE 08: VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS - VOLARE V8 – ANO/MOD: 2012 - PLACA: OGA - 7020					
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
01	ALTERNADOR	UND	01	**1.050,00**	**1.050,00**
02	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	200,00	400,00
03	BICO INJETOR	UND	02	1.000,00	2.000,00
04	BATERIA 100 A	UND	01	550,00	500,00
05	BOMBA DÁGUA	UND	01	380,0	380,00
06	VALVULA TEMOSTATICA	UND	02	140,00	280,00
07	CUBO RODA TRAS.	UND	02	400,00	800,00
08	SEMI EIXO.	UND	01	350,00	350,00
09	AMORTECEDOR TRAS.	UND	02	210,00	420,00
10	COXIM MOTOR	UND	02	100,00	200,00
11	CILINDRO MESTRE	UND	02	600,00	1.200,00
12	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	90,00	180,00
13	CRUZETA DO CARDAN	UND	02	110,00	220,00
14	DISCO DE FREIO	UND	02	350,00	700,00
15	FILTRO DE AR EXT.	UND	02	120,00	240,00
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	02	60,00	120,00
17	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	04	250,00	1.000,00
18	KIT EMBREAGEM	UND	01	2.000,00	2.000,00
19	JUNTA TAMPA VALVULA	JG	02	40,00	80,00
20	LAMPADA DO FAROL H3	UND	05	30,00	150,00
21	LONA DE FREIO TRAS.	JG	02	80,00	160,00
22	CAIXA DE SATELITE	UND	01	1.000,00	1.000,00
23	PASTILHA DE FREIO DIANT.	JG	02	220,00	440,00
24	CUBO RODA TRAS.	UND	02	450,00	900,00
25	RETENTOR RODA DIANT.	UND	02	40,00	80,00
26	RETENTOR RODA TRAS.	UND	02	40,00	80,00
27	KIT DE MOTOR	UND	01	200,00	800,00
28	ROLAMENTO CARDAN	UND	02	80,00	160,00
29	TENSOR DO MOTOR	UND	01	190,00	190,00
30	TAMBOR DE FREIO	UND	02	300,00	600,00

31	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	85,00	170,00
Total...R$					**16.900,00**

LOTE 09: VEÍCULO: CAMINHÃO CAÇAMBA - MODELO: 25.280 - ANO: 2014 - PLACA: OFG - 1703 - SECRETARIA: INFRAESTRUTURA					
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**UNITÁRIO**	**TOTTAL**
01	KIT EMBREAGEM	UND	01	2.882,00	2.882,00
02	BATERIA 150 AMP.	UND	01	1.150,00	1.150,00
03	RETENTOR RODA DIANT.	UND	02	153,00	306,00
04	RETENTOR RODA TRASEIRO	UND	02	176,00	352,00
05	CRUZETA TRANSMISSÃO	UND	02	140,00	280,00
06	LUVA DA TRANSMISSÃO	UND	01	300,00	300,00
07	ROLAMENTO DA TRANSMISSÃO	UND	02	160,00	320,00
08	ROLAMENTO RODA DT. INT.	UND	02	180,00	360,00
09	ROLAMENTO RODA DT. EXT.	UND	02	160,00	320,00
10	ROLAMENTO RODA TRAS. INT.	UND	02	220,00	440,00
11	ROLAMENTO RODA TRAS. EXT.	UND	02	205,00	410,00
12	FILTRO DO LUB. MOTOR	UND	04	70,00	280,00
13	FILTRO DE AR INT.	UND	01	160,00	160,00
14	FILTRO DE AR EXT.	UND	01	160,00	160,00
15	FILTRO DO RACOR	UND	02	300,00	600,00
16	FILTRO DO COMBUSTÍVEL	UND	04	95,00	380,00
17	FILTRO DO HIDRÁULICO	UND	02	130,00	260,00
18	SERVO DA EMBREAGEM	UND	01	1.400,00	1.400,00
19	SERVO FREIO	UND	01	1.600,00	1.600,00
20	LONA DE FREIO DIANT.	JOGO	02	220,00	440,00
21	LONA DE FREIO TRAS.	JOGO	02	240,00	480,00
22	SOLENOIDE M. PARTIDA	UND	02	217,00	434,00
23	AUTOMÁTICO M. PARTIDA	UND	02	225,00	450,00
24	MANGUEIRA DO HIDRÁULICO	UND	04	193,00	772,00
25	HÉLICE DO VENTILADOR	UND	01	1.140,00	1.140,00
26	TERMINAL DIREÇÃO	UND	04	106,00	424,00
27	BARRA DE DIREÇÃO	UND	01	900,00	900,00
Total…R$					**17.000,00**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00019/2016, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)
CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00019/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00019/2016 e a proposta da empresa J. DURVAL DA SILVA - EPP classificada em 1º lugar no certame supra numerado (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09).

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 2 de maio de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

J. DURVAL DA SILVA - EPP
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:666A02E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00019/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2016 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00019/2016

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JR PIMENTEL ROCHA - ME, estabelecida na Rod. PE 75, s/n Km 28 – Itambé - PE, CNPJ nº 12.792.107/0001-07, pelo seu representante infra-assinado, Senhor MARIO PEREIRA COSTA JUNIOR, CPF nº 029.937.824-10, RG Nº 5.130.830, residente e domiciliado na Rodovia PE 75, Km 28 nº 80 – Centro – Itambé - PE, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00019/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de peças automotivas, com serviços de reposição, para os veículos pertencentes a Prefeitura de Juripiranga, abaixo especificados:

LOTE 10 - VEÍCULO: CHEVROLET MONTANA LS – FLEX ANO/MOD. 2010/2011 PLACA: MOM -7701 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	ALTERNADOR	UND	01	810,00	810,00
02	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	300,00	600,00
03	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	02	300,00	600,00
04	ANTI CHAMAS	UND	02	180,00	360,00
05	ANEL DE VEDAÇÃO	UND	01	50,00	50,00
06	ATUADOR HIDRAULICO	UND	01	15,00	15,00
07	BANDEJA DIANTEIRA	UND	02	95,00	190,00
08	BANDEJA TRASEIRA	UND	02	110,00	220,00
09	BATEDOR DO AMORT. DIANTEIRO	UND	02	100,00	200,00
10	BATEDOR DO AMORT. TRASEIRO	UND	02	60,00	120,00
11	BATERIA 70 AH	UND	01	509,00	509,00
12	BICO INJETOR	UND	04	200,00	800,00
13	BOBINA DE IGNIÇÃO	UND	01	170,00	170,00
14	BOMBA D'ÁGUA	UND	01	200,00	200,00
15	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	01	120,00	120,00
16	BOMBA DE FREIO	UND	01	170,00	170,00
17	BOMBA DE ÓLEO	UND	01	100,00	100,00
18	BRAÇO OSCILANTE DIREITO C/ TERMINAL	UND	02	82,50	165,00
19	BRAÇO OSCILANTE ESQUERDO C/ TERMINAL	UND	02	110,00	220,00
20	BRONZE FIXO	UND	02	110,00	220,00
21	BRONZE DA BIELA	UND	02	110,00	220,00
22	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA	UND	02	80,00	160,00
23	BUCHA BANDEJA TRASEIRA	UND	02	95,00	190,00
24	BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE	UND	02	60,00	120,00
25	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UND	02	50,00	100,00
26	CABO DE VELA	JG	02	40,00	80,00
27	CILINDRO DA RODA TRASEIRA	UND	02	120,00	240,00
28	CILINDRO DE IGNIÇÃO	UND	01	50,00	500,00
29	CONTATO DE IGNIÇÃO	UND	01	65,00	65,00
30	CORREIA DENTADA	UND	02	35,00	70,00
31	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	40,00	80,00
32	COXIM DO MOTOR	UND	02	25,00	50,00
33	CUBO DA RODA TRASEIRA	UND	02	110,00	220,00
34	DISCO DE FREIO	UND	02	300,00	600,00
35	FAROL DIANT. DIREITO/ESQUERDO	UND	02	100,00	200,00
36	FILTRO DE AR	UND	06	50,00	300,00
37	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	06	18,00	108,00
38	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	06	15,00	90,00
39	IMPULSOR DE PARTIDA	UND	02	13,00	78,00
40	INDUZIDO PARTIDA	UND	02	60,00	120,00
41	INTERRUPTOR DE FREIO	UND	01	110,00	110,00
42	INTERRUPTORDE ÓLEO	UND	01	40,00	40,00
43	JUNTA CABEÇOTE	UND	01	40,00	40,00
44	JUNTA CARTER	UND	01	120,00	120,00
45	JUNTA DO DETONADOR	UND	02	25,00	50,00
46	JUNTA HOMOCINÉTICA	UND	02	100,00	200,00
47	KIT COIFA CAMBIO	UND	01	140,00	140,00
48	KIT EMBREAGEM	UND	01	300,00	300,00
49	LÂMPADA H1	UND	03	18,00	54,00
50	LÂMPADA H7	UND	03	32,00	96,00
51	LANTERNA TRASEIRA	UND	02	95,00	190,00
52	SAPATA DE FREIO	UND	04	100,00	400,00
53	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISA	PAR	02	65,00	130,00
54	PASTILHAS DE FREIO	JG	02	60,00	120,00
55	PISTÃO COM ANEIS	UND	01	200,00	200,00
56	PIVÔ DA SUSPENSÃO	UND	02	90,00	180,00
57	POLIA DO ALTERNADOR	UND	01	85,00	85,00
58	RADIADOR	UND	01	300,00	300,00

59	RETENTOR DO VOLANTE	UND	01	35,00	35,00
60	RETENTOR ROL. RODA DIANT.	UND	02	10,00	20,00
61	RETENTOR ROL. RODA TRAS.	UND	02	10,00	20,00
62	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UND	02	10,00	20,00
63	ROLAMENTO DO TENSOR	UND	02	25,00	50,00
64	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UND	02	45,00	90,00
65	CUBO RODA TRASEIRA	UND	02	75,00	150,00
66	SENSOR DE TEMPERATURA	UND	01	350,00	350,00
67	SONDA LAMBDA	UND	01	200,00	200,00
68	TAMBOR DE FREIO	UND	02	80,00	160,00
69	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	90,00	180,00
70	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	04	90,00	360,00
71	TUCHO	JG	01	120,00	120,00
72	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UND	02	100,00	200,00
73	VELA DE IGNIÇÃO	JG	02	80,00	160,00
Total...R$					14.300,00

LOTE 11 – VEÍCULO: CELTA 1.0 LSC/ AR – ANO/MOD: 2011/2012 FLEX PLACA: OET-0157 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	**ALTERNADOR**	**UND**	**01**	**750,00**	**750,00**
02	**AMORTECEDOR DIANTEIRO**	**UND**	**02**	**190,00**	**380,00**
03	**AMORTECEDOR TRASEIRO**	**UND**	**02**	**150,00**	**300,00**
04	**BANDEJA DIANTEIRA**	**UND**	**02**	**100,00**	**200,00**
05	**BANDEJA TRASEIRA**	**UND**	**02**	**140,00**	**280,00**
06	**BATEDOR DO AMORT. DIANTEIRO**	**UND**	**02**	**112,00**	**224,00**
07	**BATEDOR DO AMORT. TRASEIRO**	**UND**	**02**	**39,00**	**78,00**
08	**BATERIA 70 AH**	**UND**	**01**	**509,00**	**509,00**
09	**BICO INJETOR**	**UND**	**04**	**165,00**	**660,00**
10	**BOBINA DE IGNIÇÃO**	**UND**	**01**	**230,00**	**230,00**
11	**BOMBA D'ÁGUA**	**UND**	**01**	**90,00**	**90,00**
12	**BOMBA DE COMBUSTIVEL**	**UND**	**01**	**160,00**	**160,00**
13	**BOMBA DE FREIO**	**UND**	**01**	**230,00**	**230,00**
14	**BOMBA DE ÓLEO**	**UND**	**01**	**165,00**	**165,00**
15	**BRAÇO OSCILANTE DIREITO C/ TERMINAL**	**UND**	**02**	**130,00**	**260,00**
16	**BRAÇO OSCILANTE ESQUERDO C/ TERMINAL**	**UND**	**02**	**130,00**	**260,00**
17	**BRONZE FIXO**	**UND**	**02**	**110,00**	**220,00**
18	**BRONZE DA BIELA**	**UND**	**02**	**70,00**	**140,00**
19	**BUCHA BANDEJA DIANTEIRA**	**UND**	**02**	**18,00**	**36,00**
20	**BUCHA BANDEJA TRASEIRA**	**UND**	**02**	**25,00**	**50,00**
21	**BUCHA DA MOLA DIANTEIRA**	**UND**	**02**	**15,00**	**30,00**
22	**BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE**	**UND**	**02**	**80,00**	**160,00**
23	**BUCHA DO ESTABILIZADOR**	**UND**	**02**	**15,00**	**30,00**
24	**CABO DE VELA**	**JG**	**02**	**80,00**	**160,00**
25	**CILINDRO DA RODA TRASEIRA**	**UND**	**02**	**40,00**	**80,00**
26	**CILINDRO DE IGNIÇÃO**	**UND**	**01**	**60,00**	**60,00**
27	**CONTATO DE IGNIÇÃO**	**UND**	**01**	**40,00**	**40,00**
28	**CORREIA DENTADA**	**UND**	**02**	**40,00**	**80,00**
29	**CORREIA DO ALTERNADOR**	**UND**	**02**	**30,00**	**60,00**
30	**COXIM DO MOTOR**	**UND**	**02**	**75,00**	**150,00**
31	**COXIM DO CÂMBIO**	**UND**	**02**	**100,00**	**200,00**
32	**CUBO DA RODA TRASEIRA**	**UND**	**02**	**60,00**	**120,00**
33	**DISCO DE FREIO**	**UND**	**02**	**55,00**	**110,00**
34	**ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR**	**UND**	**02**	**280,00**	**560,00**
35	**FAROL DIANT. DIREITO/ESQUERDO**	**UND**	**02**	**360,00**	**720,00**
36	**FILTRO DE AR**	**UND**	**03**	**15,00**	**45,00**
37	**FILTRO DE COMBUSTIVEL**	**UND**	**03**	**30,00**	**90,00**
38	**FILTRO LUBRIFICANTE**	**UND**	**10**	**15,00**	**150,00**
39	**INTERRUPTORDE ÓLEO**	**UND**	**01**	**33,00**	**33,00**
40	**JUNTA CABEÇOTE**	**UND**	**01**	**120,00**	**120,00**
41	**JUNTA CARTER**	**UND**	**01**	**35,00**	**35,00**
42	**JUNTA DO DETONADOR**	**UND**	**02**	**60,00**	**120,00**
43	**JUNTA HOMOCINÉTICA**	**UND**	**02**	**115,00**	**230,00**
44	**JUNTA TAMPA VALVULA**	**UND**	**01**	**20,00**	**20,00**
45	**KIT COIFA CAMBIO**	**UND**	**02**	**30,00**	**60,00**
46	**KIT EMBREAGEM**	**UND**	**01**	**300,00**	**300,00**
47	**LÂMPADA DO FAROL 12 VOLTS H4**	**UND**	**04**	**14,00**	**56,00**
48	**LANTERNA TRASEIRA**	**UND**	**02**	**120,00**	**240,00**
49	**SAPATA DE FREIO TRAS.**	**JG**	**02**	**104,00**	**208,00**
50	**PALHETA LIMPADOR DE PARABRISA**	**UND**	**02**	**70,00**	**140,00**
51	**PASTILHAS DE FREIO**	**JG**	**02**	**68,00**	**136,00**
52	**PISTÃO COM ANEIS**	**UND**	**01**	**350,00**	**350,00**
53	**PIVÔ DA SUSPENSÃO**	**UND**	**02**	**97,00**	**194,00**
54	**POLIA DO ALTERNADOR**	**UND**	**02**	**130,00**	**260,00**
55	**RADIADOR**	**UND**	**01**	**394,00**	**394,00**
56	**RETENTOR DO VOLANTE**	**UND**	**02**	**50,00**	**100,00**
57	**RETENTOR ROL. RODA DIAN**	**UND**	**02**	**25,00**	**50,00**
58	**RETENTOR ROL. RODA TRAS**	**UND**	**02**	**17,00**	**34,00**
59	**ROLAMENTO DO ALTERNADOR**	**UND**	**02**	**40,00**	**80,00**
60	**ROLAMENTO DO TENSOR**	**UND**	**02**	**55,00**	**110,00**
61	**ROLAMENTO RODA DIANTEIRA**	**UND**	**02**	**50,00**	**100,00**
62	**ROLAMENTO RODA TRASEIRA**	**UND**	**02**	**85,00**	**170,00**
63	**SENSOR DE TEMPERATURA**	**UND**	**01**	**28,00**	**28,00**
64	**SONDA LAMBDA**	**UND**	**01**	**200,00**	**200,00**
65	**TAMBOR DE FREIO**	**UND**	**02**	**75,00**	**150,00**
66	**TERMINAL DE DIREÇÃO**	**UND**	**02**	**60,00**	**120,00**
67	**VÁLVULA TERMOSTÁTICA**	**UND**	**01**	**55,00**	**55,00**
68	**VELA DE IGNIÇÃO**	**JG**	**02**	**70,00**	**140,00**
Total...R$					**12.300,00**

LOTE 12 - VEÍCULO: FORD FIESTA HATCH 1.0 FLEX C/ AR - ANO/MOD: 2013/2014 PLACA: OGB-7784 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	230,00	460,00
02	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	02	185,00	370,00
03	ANTI CHAMAS	UND	02	12,00	24,00
04	ANEL DE VEDAÇÃO	UND	01	110,00	110,00
05	ATUADOR HIDRAULICO	UND	02	196,00	392,00
06	BANDEJA DIANTEIRA	UND	02	240,00	480,00
07	BATEDOR DO AMORT. DIANTEIRO	UND	02	100,00	200,00
08	BATEDOR DO AMORT. TRASEIRO	UND	02	90,00	180,00
09	BATERIA 70 AH	UND	01	509,00	509,00
10	BICO INJETOR	UND	04	160,00	640,00
11	BOBINA DE IGNIÇÃO	UND	01	230,00	230,00
12	BOMBA D'ÁGUA	UND	01	126,00	126,00
13	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	01	100,00	100,00
14	BOMBA DE FREIO	UND	01	290,00	290,00
15	BOMBA DE ÓLEO	UND	01	270,00	270,00
16	BRAÇO OSCILANTE C/ TERMINAL	UND	02	120,00	240,00
17	BRONZE FIXO	JG	02	100,00	200,00
18	BRONZE DA BIELA	JG	02	130,00	260,00
19	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA	UND	04	40,00	160,00
20	BUCHA BANDEJA TRASEIRA	UND	04	60,00	240,00
21	CABO DE VELA	JG	02	120,00	240,00
22	CILINDRO DA RODA TRASEIRA	UND	02	60,00	120,00
23	CILINDRO DE IGNIÇÃO	UND	02	80,00	160,00
24	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	70,00	140,00
25	COXIM DO MOTOR	UND	02	180,00	360,00
26	CUBO DA RODA TRASEIRA	UND	02	60,00	120,00
27	DISCO DE FREIO	UND	02	70,00	140,00
28	ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR	UND	02	130,00	260,00
29	FAROL DIANT. DIREITO/ESQUERDO	UND	02	640,00	1.280,00
30	FILTRO DE AR	UND	02	40,00	80,00
31	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	02	30,00	60,00
32	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	04	20,00	80,00
33	INTERRUPTOR DE ÓLEO	UND	01	35,00	35,00
34	JUNTA CABEÇOTE	UND	01	110,00	110,00
35	JUNTA CARTER	UND	01	40,00	40,00
36	JUNTA HOMOCINÉTICA	UND	02	190,00	380,00
37	KIT COIFA CAMBIO	UND	02	25,00	50,00
38	KIT EMBREAGEM	UND	01	650,00	650,00
39	LÂMPADA DO FAROL 12 VOLTS H1/H7	UND	08	33,00	264,00
40	LONA DE FREIO TRAS.	UND	04	30,00	120,00
41	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISA	UND	04	70,00	280,00
42	PASTILHAS DE FREIO	JG	02	75,00	150,00
43	PIVÔ DA SUSPENSÃO	UND	02	70,00	140,00
44	RADIADOR	UND	01	400,00	400,00
45	RETENTOR DO VOLANTE	UND	02	120,00	240,00
46	RETENTOR ROL. RODA DIANT.	UND	02	25,00	50,00
47	RETENTOR ROL. RODA TRAS.	UND	02	30,00	60,00
48	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UND	02	235,00	470,00
49	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UND	02	80,00	160,00
50	SENSOR DE TEMPERATURA	UND	01	60,00	60,00
51	TAMBOR DE FREIO	UND	02	73,00	146,00
52	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	UND	01	50,00	50,00
53	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	65,00	130,00
54	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UND	01	294,00	294,00
55	VELA DE IGNIÇÃO	JG	02	100,00	200,00
Total...R$					13.000,00

LOTE 13: VEÍCULO: FORD FIESTA HATCH 1.0 FLEX C/ AR - ANO/MOD: 2013/2014 PLACA: OGC-4134 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	230,00	460,00
02	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	02	185,00	370,00
03	ANTI CHAMAS	UND	02	12,00	24,00
04	ANEL DE VEDAÇÃO	UND	01	110,00	110,00
05	ATUADOR HIDRAULICO	UND	02	196,00	392,00
06	BANDEJA DIANTEIRA	UND	02	240,00	480,00
07	BATEDOR DO AMORT. DIANTEIRO	UND	02	100,00	200,00
08	BATEDOR DO AMORT. TRASEIRO	UND	02	90,00	180,00
09	BATERIA 70 AH	UND	01	509,00	509,00
10	BICO INJETOR	UND	04	160,00	640,00
11	BOBINA DE IGNIÇÃO	UND	01	230,00	230,00
12	BOMBA D'ÁGUA	UND	01	126,00	126,00
13	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	01	100,00	100,00
14	BOMBA DE FREIO	UND	01	290,00	290,00
15	BOMBA DE ÓLEO	UND	01	270,00	270,00
16	BRAÇO OSCILANTE C/ TERMINAL	UND	02	120,00	240,00
17	BRONZE FIXO	JG	02	100,00	200,00
18	BRONZE DA BIELA	JG	02	130,00	260,00
19	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA	UND	04	40,00	160,00
20	BUCHA BANDEJA TRASEIRA	UND	04	60,00	240,00
21	CABO DE VELA	JG	02	120,00	240,00
22	CILINDRO DA RODA TRASEIRA	UND	02	60,00	120,00
23	CILINDRO DE IGNIÇÃO	UND	02	70,00	160,00
24	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	70,00	140,00
25	COXIM DO MOTOR	UND	02	180,00	360,00
26	CUBO DA RODA TRASEIRA	UND	02	60,00	120,00
27	DISCO DE FREIO	UND	02	70,00	140,00

28	ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR	UND	02	130,00	260,00
29	FAROL DIANT. DIREITO/ESQUERDO	UND	02	640,00	1.280,00
30	FILTRO DE AR	UND	02	40,00	80,00
31	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	02	30,00	60,00
32	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	04	20,00	80,00
33	INTERRUPTOR DE ÓLEO	UND	01	35,00	35,00
34	JUNTA CABEÇOTE	UND	01	110,00	110,00
35	JUNTA CARTER	UND	01	40,00	40,00
36	JUNTA HOMOCINÉTICA	UND	02	190,00	380,00
37	KIT COIFA CAMBIO	UND	02	25,00	50,00
38	KIT EMBREAGEM	UND	01	650,00	650,00
39	LÂMPADA DO FAROL 12 VOLTS H1/H7	UND	08	33,00	264,00
40	LONA DE FREIO TRAS.	UND	04	30,00	120,00
41	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISA	UND	04	70,00	280,00
42	PASTILHAS DE FREIO	JG	02	75,00	150,00
43	PIVÔ DA SUSPENSÃO	UND	02	70,00	140,00
44	RADIADOR	UND	01	400,00	400,00
45	RETENTOR DO VOLANTE	UND	02	120,00	240,00
46	RETENTOR ROL. RODA DIANT.	UND	02	25,00	50,00
47	RETENTOR ROL. RODA TRAS.	UND	02	30,00	60,00
48	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UND	02	235,00	470,00
49	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UND	02	80,00	160,00
50	SENSOR DE TEMPERATURA	UND	01	60,00	60,00
51	TAMBOR DE FREIO	UND	02	73,00	146,00
52	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	UND	01	50,00	50,00
53	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	65,00	130,00
54	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UND	01	294,00	294,00
55	VELA DE IGNIÇÃO	JG	02	100,00	200,00
Total...R$					13.000,00

LOTE 14: VEÍCULO: KOMBI FLEX – ANO/MOD: 2013/2014 PLACA: OGB-1258 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	110,00	220,00
02	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	02	115,00	230,00
03	AMORTECEDOR TAMPA DA MALA	UND	02	70,00	140,00
04	ANTI CHAMAS	UND	04	90,00	360,00
05	ANEL DE VEDAÇÃO	UND	04	80,00	320,00
06	BARRA DO ESTABILIZADOR	UND	02	200,00	400,00
07	BATERIA 70 AH	UND	01	509,00	509,00
08	BOBINA DE IGNIÇÃO	UND	02	170,00	340,00
09	BOMBA D'ÁGUA	UND	02	170,00	340,00
10	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	02	500,00	1.000,00
11	BOMBA DE FREIO	UND	02	150,00	300,00
12	BOMBA DE ÓLEO	UND	02	250,00	500,00
13	BORRACHA DA PORTA	UND	02	70,00	140,00
14	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UND	04	20,00	80,00
15	BURRINHO DE FREIO	UND	04	48,00	192,00
16	CABO DE ACELERADOR	UND	02	15,00	30,00
17	CABO DE EMBREAGEM	UND	02	60,00	120,00
18	CABO DE VELA	JG	02	150,00	300,00
19	CILINDRO RODA TRASEIRA	UND	04	48,00	192,00
20	CILINDRO DE IGNIÇÃO	UND	02	30,00	60,00
21	CONTATO DE IGNIÇÃO	UND	02	30,00	60,00
22	CORREIA DENTADA	UND	04	40,00	160,00
23	COXIM DO MOTOR	UND	04	30,00	120,00
24	COXIM DO CÂMBIO	UND	02	180,00	360,00
25	CUBO DA RODA TRASEIRA	UND	04	100,00	400,00
26	DISCO DE FREIO	UND	04	100,00	400,00
27	FAROL DIANT. DIREITO/ESQUERDO	UND	02	100,00	200,00
28	FECHADURA PORTA LATERAL	UND	02	130,00	260,00
29	FECHADURA TAMPA TRAS.	UND	02	45,00	90,00
30	FILTRO DE AR	UND	04	35,00	140,00
31	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	04	30,00	120,00
32	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	10	35,00	350,00
33	INDUZIDO PARTIDA	UND	01	210,00	210,00
34	INTERRUPTOR DE ÓLEO	UND	02	40,00	80,00
35	JUNTA CABEÇOTE	UND	02	100,00	200,00
36	JUNTA HOMOCINÉTICA	UND	04	180,00	720,00
37	KIT EMBREAGEM	UND	02	480,00	960,00
38	LÂMPADA DO FAROL 12 VOLTS H4	UND	04	15,00	60,00
39	LÂMPADA 67	UND	10	2,50	25,00
40	LANTERNA TRASEIRA	UND	02	35,00	70,00
41	LONA DE FREIO	JG	04	35,00	140,00
42	MAÇANETA EXT. PORTA LATERAL	UND	02	20,00	40,00
43	MAÇANETA INT. PORTA LATERAL	UND	02	15,00	30,00
44	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISA	UND	04	55,00	220,00
45	PASTILHAS DE FREIO	JG	04	40,00	160,00
46	PISTÃO COM ANEIS	JG	01	1.280,00	1.280,00
47	POLIA DO ALTERNADOR	UND	02	90,00	180,00
48	RADIADOR	UND	01	340,00	340,00
49	RETENTOR DO VOLANTE	UND	02	170,00	340,00
50	RETENTOR ROL. RODA DIANT.	UND	04	20,00	80,00
51	RETENTOR ROL. RODA TRAS.	UND	04	18,00	72,00
52	TAMBOR DE FREIO	UND	04	100,00	400,00
53	TENSOR DA CORREIA ALTER	UND	02	165,00	330,00
54	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	04	80,00	320,00
55	TUCHO VÁLVULA	JG	04	40,00	160,00
56	VELA DE IGNIÇÃO	JG	02	100,00	200,00

Total...R$	15.050,00

LOTE 15: VEÍCULO: CAMINHÃO CAÇAMBA - MODELO: VW-15.180 -ANO: 2010 - PLACA: NQE-6127 SECRETARIA: INFRAESTRUTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	ALTERNADOR	UND	01	1.500,00	1.500,00
02	MOTOR LIMPADOR PARABRISA	UND	01	280,00	280,00
03	BATERIA 150 AH	UND	02	799,00	1.598,00
04	AMORTECEDOR DIANT.	UND	02	500,00	1.000,00
05	AMORTECEDOR TRAS.	UND	02	400,00	800,00
06	BOMBA DAGUA	UND	01	380,00	380,00
07	CALÇO DO MOTOR	UND	02	125,00	250,00
08	CHAVE SETA	UND	01	305,00	305,00
09	BOIA DO TANQUE	UND	01	200,00	200,00
10	SERVO DE EMBREAGEM	UND	01	700,00	700,00
11	CORREIA ALTERNADOR	UND	02	75,00	150,00
12	AMORTECEDOR CABINE	UND	02	500,00	1.000,00
13	CRUZETA DO CARDAN	UND	02	180,00	360,00
14	CUICA FREIO DIANTEIRO	UND	02	230,00	460,00
15	CUICA DE FREIO TRASEIRO	UND	02	230,00	460,00
16	EIXO PILOTO	UND	01	1.200,00	1.200,00
17	FLANGE EIXO PILOTO	UND	01	500,00	500,00
18	KIT EMBREAGEM	UND	01	3.570,00	3.570,00
19	GARFO DE EMBREAGEM	UND	02	270,00	540,00
20	FAROL	UND	02	250,00	500,00
21	JUNTA DO MOTOR	UND	01	530,00	530,00
22	IMPULSOR DE PARTIDA	UND	01	180,00	180,00
23	LÂMPADA DO FAROL H4	UND	04	21,00	84,00
24	LONA DE FREIO TRAS.	JG	02	350,00	700,00
25	BOMBA DE OLEO	UND	01	497,00	497,00
26	LONA DE FREIO DINAT.	JG	02	250,00	500,00
27	POLIA DO ALTERNADOR	UND	02	170,00	340,00
28	REPARO DA VÁLVULA DE DESCARGA	UND	02	38,00	76,00
29	RETENTOR RODA DIANT.	UND	02	210,00	420,00
30	RETENTOR DO PINHÃO	UND	02	100,00	200,00
31	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UND	02	90,00	180,00
32	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UND	02	120,00	240,00
33	ROLAMENTO DO CARDAN	UND	02	230,00	460,00
34	SENSOR TEMPERATURA	UND	02	200,00	400,00
35	SEMI EIXO	UND	01	720,00	720,00
36	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	330,00	660,00
37	VALVULA TEMOSTATICA	UND	01	60,00	60,00
Total...R$					22.000,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00019/2016, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)
CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00019/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.
CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00019/2016 e a proposta da empresa JR PIMENTEL ROCHA – ME classificada em 1º lugar no certame supra numerado (lotes: 10, 11, 12, 13, 14 e 15).

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 2 de maio de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JR PIMENTEL ROCHA - ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:E4CE3ABB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00020/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2016 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00020/2016

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JR PIMENTEL ROCHA - ME, estabelecida na Rod. PE 75, s/n Km 28 – Itambé - PE, CNPJ nº 12.792.107/0001-07, pelo seu representante infra-assinado, Senhor MARIO PEREIRA COSTA JUNIOR, CPF nº 029.937.824-10, RG Nº 5.130.830, residente e domiciliado na Rodovia PE 75, Km 28 nº 80 – Centro – Itambé - PE, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00020/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de peças automotivas, com serviços de reposição, para os veículos pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

LOTE 01: VEÍCULO: FORD FIESTA HATCH 1.0 FLEX C/ AR - ANO/MOD: 2013/2014 PLACA: OGB-7794					
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
01	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	230,00	460,00
02	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	02	185,00	370,00
03	ANTI CHAMAS	UND	02	12,00	24,00
04	ANEL DE VEDAÇÃO	UND	01	110,00	110,00
05	ATUADOR HIDRAULICO	UND	02	196,00	392,00
06	BANDEJA DIANTEIRA	UND	02	240,00	480,00
07	BATEDOR DO AMORT. DIANTEIRO	UND	02	100,00	200,00
08	BATEDOR DO AMORT. TRASEIRO	UND	02	90,00	180,00
09	BATERIA 70 AH	UND	01	509,00	509,00
10	BICO INJETOR	UND	04	160,00	640,00
11	BOBINA DE IGNIÇÃO	UND	01	230,00	230,00
12	BOMBA D'ÁGUA	UND	01	126,00	126,00
13	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	01	100,00	100,00
14	BOMBA DE FREIO	UND	01	290,00	290,00
15	BOMBA DE ÓLEO	UND	01	270,00	270,00
16	BRAÇO OSCILANTE C/ TERMINAL	UND	02	120,00	240,00
17	BRONZE FIXO	JG	02	100,00	200,00
18	BRONZE DA BIELA	JG	02	130,00	260,00
19	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA	UND	04	40,00	160,00
20	BUCHA BANDEJA TRASEIRA	UND	04	60,00	240,00
21	CABO DE VELA	JG	02	120,00	240,00
22	CILINDRO DA RODA TRASEIRA	UND	02	60,00	120,00
23	CILINDRO DE IGNIÇÃO	UND	02	80,00	160,00
24	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	70,00	140,00
25	COXIM DO MOTOR	UND	02	180,00	360,00
26	CUBO DA RODA TRASEIRA	UND	02	60,00	120,00
27	DISCO DE FREIO	UND	02	70,00	140,00
28	ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR	UND	02	130,00	260,00
29	FAROL DIANT. DIREITO/ESQUERDO	UND	02	640,00	1.280,00
30	FILTRO DE AR	UND	02	40,00	80,00
31	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	02	30,00	60,00
32	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	04	20,00	80,00
33	INTERRUPTORDE ÓLEO	UND	01	35,00	35,00
34	JUNTA CABEÇOTE	UND	01	110,00	110,00
35	JUNTA CARTER	UND	01	40,00	40,00
36	JUNTA HOMOCINÉTICA	UND	02	190,00	380,00
37	KIT COIFA CAMBIO	UND	02	25,00	50,00
38	KIT EMBREAGEM	UND	01	650,00	650,00
39	LÂMPADA DO FAROL 12 VOLTS H1/H7	UND	08	33,00	264,00
40	LONA DE FREIO TRAS.	UND	04	30,00	120,00
41	PALHETA LIMPADOR DE ARABRISA	UND	04	70,00	280,00
42	PASTILHAS DE FREIO	JG	02	75,00	150,00
43	PIVÔ DA SUSPENSÃO	UND	02	70,00	140,00
44	RADIADOR	UND	01	400,00	400,00
45	RETENTOR DO VOLANTE	UND	02	120,00	240,00

46	RETENTOR ROL. RODA DIANT.	UND	02	25,00	50,00
47	RETENTOR ROL. RODA TRAS.	UND	02	30,00	60,00
48	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UND	02	235,00	470,00
49	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UND	02	80,00	160,00
50	SENSOR DE TEMPERATURA	UND	01	60,00	60,00
51	TAMBOR DE FREIO	UND	02	73,00	146,00
52	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	UND	01	50,00	50,00
53	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	65,00	130,00
54	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UND	01	294,00	294,00
55	VELA DE IGNIÇÃO	JG	02	100,00	200,00
Total...R$					**13.000,00**

LOTE 02: VEÍCULO: KOMBI FLEX – ANO/MOD: 2010/2010 PLACA: NQA-6075					
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNITARIO**	**TOTAL**
01	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	110,00	220,00
02	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	02	115,00	230,00
03	AMORTECEDOR TAMPA DA MALA	UND	02	70,00	140,00
04	ANTI CHAMAS	UND	04	90,00	360,00
05	ANEL DE VEDAÇÃO	UND	04	80,00	320,00
06	BARRA DO ESTABILIZADOR	UND	02	200,00	400,00
07	BATERIA 70 AH	UND	01	509,00	509,00
08	BOBINA DE IGNIÇÃO	UND	02	170,00	340,00
09	BOMBA D'ÁGUA	UND	02	170,00	340,00
10	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	02	300,00	600,00
11	BOMBA DE FREIO	UND	02	150,00	300,00
12	BOMBA DE ÓLEO	UND	02	250,00	500,00
13	BORRACHA DA PORTA	UND	02	70,00	140,00
14	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UND	04	20,00	80,00
15	BURRINHO DE FREIO	UND	04	48,00	192,00
16	CABO DE ACELERADOR	UND	02	15,00	30,00
17	CABO DE EMBREAGEM	UND	02	60,00	120,00
18	CABO DE VELA	JG	02	100,00	200,00
19	CILINDRO DA RODA TRASEIRA	UND	04	48,00	192,00
20	CILINDRO DE IGNIÇÃO	UND	02	30,00	60,00
21	CONTATO DE IGNIÇÃO	UND	02	30,00	60,00
22	CORREIA DENTADA	UND	04	40,00	160,00
23	COXIM DO MOTOR	UND	04	30,00	120,00
24	COXIM DO CÂMBIO	UND	02	180,00	360,00
25	CUBO DA RODA TRASEIRA	UND	04	100,00	400,00
26	DISCO DE FREIO	UND	04	100,00	400,00
27	FAROL DIANT. DIREITO/ESQUERDO	UND	02	100,00	200,00
28	FECHADURA PORTA LATERAL	UND	02	130,00	260,00
29	FECHADURA TAMPA TRAS.	UND	02	45,00	90,00
30	FILTRO DE AR	UND	04	35,00	140,00
31	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	04	30,00	120,00
32	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	10	35,00	350,00
33	INDUZIDO PARTIDA	UND	01	210,00	210,00
34	INTERRUPTORDE ÓLEO	UND	02	40,00	80,00
35	JUNTA CABEÇOTE	UND	02	100,00	200,00
36	JUNTA HOMOCINÉTICA	UND	04	150,00	600,00
37	KIT EMBREAGEM	UND	02	400,00	800,00
38	LÂMPADA DO FAROL 12 VOLTS H4	UND	04	15,00	60,00
39	LÂMPADA 67	UND	10	2,50	25,00
40	LANTERNA TRASEIRA	UND	02	35,00	70,00
41	LONA DE FREIO	JG	04	35,00	140,00
42	MAÇANETA EXT. PORTA LATERAL	UND	02	20,00	40,00
43	MAÇANETA INT. PORTA LATERAL	UND	02	15,00	30,00
44	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISA	UND	04	55,00	220,00
45	PASTILHAS DE FREIO	JG	04	40,00	160,00
46	PISTÃO COM ANEIS	JG	01	1.220,00	1.220,00
47	POLIA DO ALTERNADOR	UND	02	90,00	180,00
48	RADIADOR	UND	01	350,00	350,00
49	RETENTOR DO VOLANTE	UND	02	170,00	340,00
50	RETENTOR ROL. RODA DIANT.	UND	04	20,00	80,00
51	RETENTOR ROL. RODA TRAS.	UND	04	18,00	72,00
52	TAMBOR DE FREIO	UND	04	80,00	320,00
53	TENSOR DA CORREIA ALTER	UND	02	165,00	330,00
54	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	04	80,00	320,00
55	TUCHO VÁLVULA	JG	04	40,00	160,00
56	VELA DE IGNIÇÃO	JG	02	80,00	160,00
Total...R$					**14.100,00**

LOTE 03: VEÍCULO: AMBULÂNCIA - MODELO: SAVEIRO - ANO: 2012 PLACA: MOS – 5071					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITARIO	TOTAL
01	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	270,00	540,00
02	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	02	210,00	420,00
03	ANTI-CHAMAS	UND	02	60,00	120,00
04	BANDEJA DA SUSPENSÃO	UND	02	160,00	320,00
05	BATEDOR DO AMORTEC. DIANTEIRO	UND	02	30,00	60,00
06	BATEDOR DO AMORTEC.TRASEIRO	UND	02	30,00	60,00
07	BATERIA 70 AH	UND	01	509,00	509,00
08	BICO INJETOR	UND	08	170,00	1.360,00
09	BOBINA DE IGNIÇÃO	UND	02	480,00	960,00
10	BOMBA DÁGUA	UND	02	130,00	260,00
11	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	02	260,00	520,00
12	BRONZE DE BIELA	JG	02	190,00	380,00
13	BRONZE FIXO	JG	02	190,00	380,00
14	BUCHA DA BANDEJA DIANTEIRA	UND	04	30,00	120,00

15	BUCHA DA BANDEJA TRASEIRA	UND	04	30,00	120,00
16	CABO DE VELA	JG	03	140,00	420,00
17	CILINDRO DA RODA	UND	04	20,00	80,00
18	CILINDRO IGNIÇÃO	UND	02	114,00	228,00
19	CILINDRO MESTRE	UND	04	230,00	920,00
20	CONTATO IGNIÇÃO	UND	01	60,00	60,00
21	CORREIA DENTADA	UND	03	50,00	150,00
22	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	03	67,00	201,00
23	COXIM DO MOTOR	UND	04	160,00	640,00
24	DISCO DE FREIO	UND	02	65,00	130,00
25	FAROL DIREITO	UND	01	370,00	370,00
26	FAROL ESQUERDO	UND	01	370,00	370,00
27	FILTRO DE AR	UND	04	20,00	80,00
28	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	04	18,00	72,00
29	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	08	20,00	160,00
30	INDUZIDO PARTIDA	UND	02	180,00	360,00
31	INTERRUPTOR PRESSÃO DE OLEO	UND	01	35,00	35,00
32	JUNTA CABEÇOTE	UND	02	100,00	200,00
33	JUNTA CARTER	UND	02	40,00	80,00
34	JUNTA HOMOCINÉTICA	UND	04	250,00	1.000,00
35	KIT COIFA CAMBIO	UND	01	25,00	25,00
36	KIT EMBREAGEM	UND	01	360,00	360,00
37	LAMPADA DE PISCA 12 VOLTS	UND	10	60,00	60,00
38	LAMPADA FAROL 12 VOLTS H1/H7	UND	04	140,00	140,00
39	LONA DE FREIO TRAS.	JG	02	160,00	160,00
40	PALHETA DO LIMPADOR DE PARABRISA	UND	02	140,00	140,00
41	PASTILHA DE FREIO	JG	04	380,00	380,00
42	PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	UND	04	440,00	440,00
43	RADIADOR	UND	01	360,00	360,00
44	RELE AUXILIAR	UND	02	30,00	30,00
45	RETENTOR DE VOLANTE	UND	02	460,00	460,00
46	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UND	04	400,00	400,00
47	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UND	04	200,00	200,00
48	ROLAMENTO DO TENSOR CORREIA DENTADA	UND	04	400,00	400,00
49	SENSOR DE TEMPERATURA	UND	02	200,00	200,00
50	TAMBOR DE FREIO	UND	04	300,00	300,00
51	TERMINAL DIREÇÃO	UND	04	240,00	240,00
52	VÁLVULA TERMÓSTATICA	UND	02	180,00	180,00
53	VELA IGNIÇÃO	JG	02	240,00	240,00
Total...R$					16.400,00

LOTE 04: VEÍCULO: AMBULÂNCIA - MODELO: MASTER (L2H12.3dci) - ANO:2011 - MARCA: RENAULT - PLACA: NQD – 7234					
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITARIO	TOTAL
01	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	350,00	700,00
02	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	02	300,00	600,00
03	BARRA DE DIREÇÃO	UND	01	182,00	182,00
04	BATEDOR DO AMORTEC. DIANTEIRO	UND	02	80,00	160,00
05	BATEDOR DO AMORTEC.TRASEIRO	UND	02	178,00	356,00
06	BATERIA 100 AH	UND	01	650,00	650,00
07	BOMBA D'ÁGUA	UND	01	690,00	690,00
08	CORREIA DENTADA	UND	02	250,00	500,00
09	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	70,00	140,00
10	CORREIA DO HIDRÁULICO	UND	02	160,00	320,00
11	CUBO DE FREIO DIANTEIRO	UND	02	250,00	500,00
12	CUBO DE FREIO TRASEIRO	UND	02	300,00	600,00
13	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UND	02	250,00	500,00
14	FAROL DIANTEIRO	UND	02	1.600,00	3.200,00
15	FILTRO DE AR	UND	02	70,00	140,00
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	02	70,00	140,00
17	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	10	70,00	700,00
18	JUNTA HOMOCINÉTICA	UND	02	270,00	540,00
19	KIT DE EMBREAGEM	UND	01	1.570,00	1.570,00
20	LÂMPADA 02 CONTATOS	UND	10	6,00	60,00
21	LÂMPADA DO FAROL H7	UND	04	35,00	140,00
22	LIMPADOR PARABRISA	UND	02	100,00	200,00
23	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	UND	02	90,00	180,00
24	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO	UND	02	120,00	240,00
25	PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	UND	02	110,00	220,00
26	RETENTOR DO COMANDO	UND	02	140,00	280,00
27	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UND	02	250,00	500,00
28	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO	UND	02	270,00	540,00
29	ROLAMENTO DO TENSOR	UND	01	252,00	252,00
30	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	100,00	200,00
Total...R$					15.000,00

LOTE 05: VEÍCULO: AMBULÂNCIA - MODELO: MASTER - ANO/MODELO: 2014/2015 - MARCA: RENAULT - PLACA: QFF-6807					
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITARIO	TOTAL
01	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	350,00	700,00
02	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	02	300,00	600,00
03	BARRA DE DIREÇÃO	UND	01	182,00	182,00
04	BATEDOR DO AMORTEC. DIANTEIRO	UND	02	80,00	160,00
05	BATEDOR DO AMORTEC.TRASEIRO	UND	02	178,00	356,00
06	BATERIA 100 AH	UND	01	650,00	650,00
07	BOMBA D'ÁGUA	UND	01	690,00	690,00
08	CORREIA DENTADA	UND	02	250,00	500,00
09	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	70,00	140,00
10	CORREIA DO HIDRÁULICO	UND	02	160,00	320,00
11	CUBO DE FREIO DIANTEIRO	UND	02	250,00	500,00

12	CUBO DE FREIO TRASEIRO	UND	02	300,00	600,00
13	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UND	02	250,00	500,00
14	FAROL DIANTEIRO	UND	02	1.300,00	2.600,00
15	FILTRO DE AR	UND	02	70,00	140,00
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	02	70,00	140,00
17	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	10	70,00	700,00
18	JUNTA HOMOCINÉTICA	UND	02	270,00	540,00
19	KIT DE EMBREAGEM	UND	01	1.670,00	1.670,00
20	LÂMPADA 02 CONTATOS	UND	10	6,00	60,00
21	LÂMPADA DO FAROL H4/H7	UND	04	35,00	140,00
22	LIMPADOR PARABRISA	UND	02	100,00	200,00
23	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	UND	02	90,00	180,00
24	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO	UND	02	120,00	240,00
25	PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	UND	02	110,00	220,00
26	RETENTOR DO COMANDO	UND	02	140,00	280,00
27	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UND	02	250,00	500,00
28	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO	UND	02	270,00	540,00
29	ROLAMENTO DO TENSOR	UND	01	252,00	252,00
30	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	100,00	200,00
Total...R$					14.500,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00020/2016, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do

Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00020/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00020/2016 e a proposta da empresa JR PIMENTEL ROCHA – ME, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga (PB), 2 de maio de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JR PIMENTEL ROCHA - ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:0219DBB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00021/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2016 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00021/2016

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa J. DURVAL DA SILVA - EPP, estabelecida na Rua Irene Mendonça Cabral, 546 – Centro – Itambé - PE, CNPJ nº 19.749.384/0001-78, pelo seu representante infra-assinado, Senhor JOSÉ DURVAL DA SILVA, CPF nº 166.780.014-00, RG Nº 1.587.245, residente na Rua Manoel Herculano Pessoa, nº 355 – Janga – Paulista - PE, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00021/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de peças, para os tratores e implementos agrícolas pertencentes a Prefeitura de Juripiranga, abaixo especificados:

LOTE: 01					
VEÍCULO: MÁQUINA – MODELO: TRATOR TL 75E – MARCA: NEW HOLLAND – ANO: 2011					
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	ABRAÇADEIRA MAN	UNID	10	2,00	20,0
2	ALAVANCA DO BLOQUEIO	UNID	1	80,00	80,00
3	ALAVANCA DO FREIO DE MÃO	UNID	1	90,00	90,00
4	ALAVANCA DO HIDRÁULICO	UNID	1	90,00	90,00
5	ALAVANCA MARCHA	UNID	2	120,00	240,00
6	ALTERNADOR	UNID	1	1.050,00	1.050,00
7	ANEL ENCOSTO	UNID	2	40,00	80,00
8	ARRUELA LISA	UNID	50	2,00	100,00
9	ARRUELA PRESSÃO	UNID	50	2,00	100,00
10	BARRA DIREÇÃO	UNID	2	190,00	380,00
11	BARRA ROSCADA	UNID	2	190,00	380,00
12	BARRA TRAÇÃO	UNID	1	190,00	190,00
13	BATERIA	UNID	1	650,00	650,00
14	BICO ACOPLADOR	UNID	4	120,00	480,00
15	BICO INJETOR	UNID	4	340,00	1.360,00
16	BOÍA	UNID	1	140,00	140,00
17	BOMBA ALIMENTADORA	UNID	1	190,00	190,00
18	BOMBA D'ÁGUA	UNID	1	140,00	140,00
19	BOMBA ENGRAXA	UNID	1	250,00	250,00
20	BOMBA HIDRÁULICA	UNID	1	2.200,00	2.200,00
21	BOMBA LUBRIFICAR	UNID	1	120,00	120,00
22	BRAÇO DO HIDRÁULICO	UNID	1	450,00	450,00
23	BRONZINA BIELA	UNID	5	60,00	300,00
24	BRONZINA MANCAL	UNID	5	65,00	325,00
25	BUCHA	UNID	3	80,00	240,00
26	BUCHA DA PARTIDA	UNID	3	4,00	12,00
27	CABO ACELERADOR	UNID	1	65,00	65,00
28	CABO EMBREAGEM	UNID	1	90,00	90,00
29	CABO FREIO	UNID	1	120,00	120,00
30	CABO HIDRÁULICO	UNID	2	120,00	240,00
31	CAIXA DIREÇÃO	UNID	1	2.130,00	2.130,00
32	CAMPO DO ALTERNADOR	UNID	1	600,00	600,00
33	CANO DO HIDRAULICO	UNID	1	70,00	70,00
34	CANO ESCAPE SILENCIOSO	UNID	1	1.800,00	1.800,00
35	CANO FREIO	UNID	2	40,00	80,00
36	CAPA LEVE	UNID	5	60,00	300,00
37	CAPA PRENSÁVEL	UNID	15	20,00	300,00
38	CHAVE GERAL	UNID	1	300,00	300,00
39	CHAVE DE LUZ	UNID	1	118,00	118,00
40	CILINDRO DIREÇÃO	UNID	2	1.400,00	2.800,00
41	CILINDRO MESTRE	UNID	2	255,00	510,00
42	COLA SILICONE	UNID	2	10,00	20,00
43	COLAR EMBREAGEM	UNID	1	190,00	190,00
44	CONDUTOR	UNID	1	70,00	70,00
45	CONEXÃO DOS BICOS INJETORES	UNID	4	15,00	60,00
46	CONEXÃO HIDRAULICA	UNID	4	30,00	120,00
47	CORREIA DO ALTERNADOR	UNID	2	60,00	120,00
48	CREMALHEIRA	UNID	1	900,00	900,00
49	CRUZETA DA MANGA EIXO	UNID	1	140,00	140,00
50	CRUZETA TRANSMISSÃO	UNID	2	190,00	380,00
51	CUBO RODA DIANTEIRA	UNID	1	1.250,00	1.250,00
52	CUBO TRASEIRO	UNID	1	1.420,00	1.420,00
53	DEFLETOR	UNID	1	45,00	45,00
54	DISCO EMBREAGEM	UNID	1	1.190,00	1.190,00
55	DISCO AÇO	UNID	4	190,00	760,00
56	EIXO	UNID	1	600,00	600,00
57	EIXO DO HIDRÁULICO	UNID	1	400,00	400,00
58	EIXO TDF	UNID	1	1.700,00	1.700,00
59	EIXO TRAÇÃO	UNID	1	1.450,00	1.450,00
60	ELEMENTO FILTRO DE AR EXT	UNID	2	110,00	220,00
61	ENGRENAGEM INTERNA	UNID	1	400,00	400,00
62	ESTABILIZADOR	UNID	2	250,00	500,00
63	EXTENÇÃO RIGIDA	UNID	2	180,00	360,00

64	FAROL DIANTEIRO	UNID	2	390,00	780,00
65	FAROL TRASEIRO	UNID	1	160,00	160,00
66	FECHADURA DO CAPÔ	UNID	1	145,00	145,00
67	FILTRO AR INT.	UNID	2	115,00	230,00
68	FILTRO DE AR COMPLETO	UNID	1	1.400,00	1.400,00
69	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	2	20,00	40,00
70	FILTRO HIDRAULICO	UNID	2	140,00	280,00
71	FILTRO LUBRIFICANTE	UNID	4	40,00	160,00
72	FILTRO PENEIRA	UNID	2	60,00	120,00
73	FLANGE DA RODA ARO 12.4/24	UNID	1	1.600,00	1.600,00
74	FLANGE DA RODA TRASEIRA	UNID	1	1.700,00	1.700,00
75	FLEXÍVEL COMBUSTÍVEL	UNID	1	30,00	30,00
76	GARFO DE EMBREAGEM	UNID	1	210,00	210,00
77	HASTE DO CILINDRO GIRO	UNID	1	400,00	400,00
78	IMPULSOR M. PARTIDA	UNID	2	300,00	600,00
79	INDUZIDO DE PARTIDA	UNID	1	700,00	700,00
80	INTERCAMBIADOR	UNID	1	700,00	700,00
81	JOGO ANEL SIGMENTO	UNID	4	140,00	560,00
82	JUNTA DO CABEÇOTE	UNID	4	60,00	240,00
83	JUNTA DO CARTE	UNID	1	40,00	40,00
84	LÂMPADA DE 1 CONTATO	UNID	10	2,00	20,00
85	LÂMPADA DE 2 CONTATOS	UNID	10	2,00	20,00
86	LÂMPADA DO FAROL	UNID	10	25,00	250,00
87	LÂMPADA DO FAROL DE MILHA	UNID	10	25,00	250,00
88	LANTERNA TRASEIRA	UNID	4	140,00	560,00
89	LUVA	UNID	1	140,00	140,00
90	LUVA TRAÇÃO	UNID	1	195,00	195,00
91	MAGOTE RADIADOR	UNID	2	70,00	140,00
92	MANGA EIXO	UNID	1	250,00	250,00
93	MANGOTE DO FILTRO AR	UNID	2	80,00	160,00
94	MANGUEIRA DE AR/ÁGUA	MT	5	25,00	125,00
95	MANGUEIRA DE OLEO/GRAXA	MT	5	25,00	125,00
96	MANGUEIRA HIDRAULICA	UNID	15	40,00	600,00
97	MANGUEIRA TURBINA	UNID	1	90,00	90,00
98	MF 1/2 NPT X MF	UNID	20	30,00	600,00
99	MF 3/8 NPTF X MF	UNID	20	25,00	500,00
100	MOTOR PARTIDA	UNID	1	600,00	600,00
101	PARAFUSO DA RODA TRASEIRA	UNID	20	15,00	300,00
102	PARAFUSO RODA 9/16	UNID	20	15,00	300,00
103	PARAFUSO SXT	UNID	20	2,50	50,00
104	PINO DO COQUILHO	UNID	2	14,00	28,00
105	PLATO EMBREAGEM	UNID	1	1.200,00	1.200,00
106	POLIA DO ALTERNADOR	UNID	1	45,00	45,00
107	PORCA CASTELO	UNID	5	12,00	60,00
108	PORCA SXT CONICA	UNID	8	6,00	48,00
109	PRE FILTRO	UNID	2	130,00	260,00
110	RADIADOR	UNID	1	2.400,00	2.400,00
111	REGULADOR VOLTAGEM	UNID	1	70,00	70,00
112	REPARO CILINDRO DIREÇÃO	UNID	4	145,00	580,00
113	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UNID	2	70,00	140,00
114	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UNID	2	75,00	150,00
115	RODA ARO 12.4/24	UNID	1	950,00	950,00
116	RODA ARO 18.4/30	UNID	1	1.150,00	1.150,00
117	ROLAMENTO	UNID	5	80,00	400,00
118	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNID	2	20,00	40,00
119	ROLAMENTO DO EIXO TDF	UNID	1	110,00	110,00
120	ROLAMENTO EXTERNO	UNID	2	125,00	250,00
121	ROLAMENTO EXTERNO CUBO DIANTEIRO	UNID	2	130,00	260,00
122	ROLAMENTO INTERNO DO CUBO TRASEIRO	UNID	2	145,00	290,00
123	SATÉLITE	UNID	4	123,00	492,00
124	SEMI EIXO	UNID	1	1.050,00	1.050,00
125	SENSOR DE TEMPERATURA	UNID	1	55,00	55,00
126	SILENCIOSO	UNID	1	790,00	790,00
127	SOLENOIDE	UNID	1	120,00	120,00
128	SUPORTE DE ESCOVA	UNID	1	60,00	60,00
129	SUPORTE DO FILTRO AR	UNID	2	115,00	230,00
130	TAMPA RADIADOR	UNID	5	12,00	60,00
131	TAMPA TANQUE	UNID	1	60,00	60,00
132	TANQUE DE COMBUSTIVEL	UNID	1	1.751,00	1.751,00
133	TERCEIRO PONTO	UNID	1	300,00	300,00
134	TERMINAL BATERIA	UNID	5	10,00	50,00
135	TERMINAL F QUADRADO MACHO	UNID	2	20,00	40,00
136	TERMINAL DIREÇÃO	UNID	2	90,00	180,00
137	TRAVA COM PINO	UNID	20	10,00	200,00
138	TRAVA DO CAPÔ	UNID	4	18,00	72,00
139	TUBO DO FILTRO AR	UNID	1	85,00	85,00
140	TUBO INJETOR	UNID	4	60,00	240,00
141	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UNID	2	85,00	170,00
142	VARÃO DO ACELERADOR	UNID	1	79,00	79,00
143	VENTILADOR	UNID	1	140,00	140,00
Total...R$					**61.500,00**

LOTE: 02					
VEÍCULO: MÁQUINA – MODELO: TRATOR TL 75E – MARCA: NEW HOLLAND – ANO: 2011					
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	ABRAÇADEIRA MAN	UNID	10	2,00	20,0
2	ALAVANCA DO BLOQUEIO	UNID	1	80,00	80,00

3	ALAVANCA DO FREIO DE MÃO	UNID	1	90,00	90,00
4	ALAVANCA DO HIDRÁULICO	UNID	1	90,00	90,00
5	ALAVANCA MARCHA	UNID	2	120,00	240,00
6	ALTERNADOR	UNID	1	1.050,00	1.050,00
7	ANEL ENCOSTO	UNID	2	40,00	80,00
8	ARRUELA LISA	UNID	50	2,00	100,00
9	ARRUELA PRESSÃO	UNID	50	2,00	100,00
10	BARRA DIREÇÃO	UNID	2	190,00	380,00
11	BARRA ROSCADA	UNID	2	190,00	380,00
12	BARRA TRAÇÃO	UNID	1	190,00	190,00
13	BATERIA	UNID	1	650,00	650,00
14	BICO ACOPLADOR	UNID	4	120,00	480,00
15	BICO INJETOR	UNID	4	340,00	1.360,00
16	BOÍA	UNID	1	140,00	140,00
17	BOMBA ALIMENTADORA	UNID	1	190,00	190,00
18	BOMBA D'ÁGUA	UNID	1	140,00	140,00
19	BOMBA ENGRAXA	UNID	1	250,00	250,00
20	BOMBA HIDRÁULICA	UNID	1	2.200,00	2.200,00
21	BOMBA LUBRIFICAR	UNID	1	120,00	120,00
22	BRAÇO DO HIDRÁULICO	UNID	1	450,00	450,00
23	BRONZINA BIELA	UNID	5	60,00	300,00
24	BRONZINA MANCAL	UNID	5	65,00	325,00
25	BUCHA	UNID	3	80,00	240,00
26	BUCHA DA PARTIDA	UNID	3	4,00	12,00
27	CABO ACELERADOR	UNID	1	65,00	65,00
28	CABO EMBREAGEM	UNID	1	90,00	90,00
29	CABO FREIO	UNID	1	120,00	120,00
30	CABO HIDRÁULICO	UNID	2	120,00	240,00
31	CAIXA DIREÇÃO	UNID	1	2.130,00	2.130,00
32	CAMPO DO ALTERNADOR	UNID	1	600,00	600,00
33	CANO DO HIDRAULICO	UNID	1	70,00	70,00
34	CANO ESCAPE SILENCIOSO	UNID	1	1.800,00	1.800,00
35	CANO FREIO	UNID	2	40,00	80,00
36	CAPA LEVE	UNID	5	60,00	300,00
37	CAPA PRENSÁVEL	UNID	15	20,00	300,00
38	CHAVE GERAL	UNID	1	300,00	300,00
39	CHAVE DE LUZ	UNID	1	118,00	118,00
40	CILINDRO DIREÇÃO	UNID	2	1.400,00	2.800,00
41	CILINDRO MESTRE	UNID	2	255,00	510,00
42	COLA SILICONE	UNID	2	10,00	20,00
43	COLAR EMBREAGEM	UNID	1	190,00	190,00
44	CONDUTOR	UNID	1	70,00	70,00
45	CONEXÃO DOS BICOS INJETORES	UNID	4	15,00	60,00
46	CONEXÃO HIDRAULICA	UNID	4	30,00	120,00
47	CORREIA DO ALTERNADOR	UNID	2	60,00	120,00
48	CREMALHEIRA	UNID	1	900,00	900,00
49	CRUZETA DA MANGA EIXO	UNID	1	140,00	140,00
50	CRUZETA TRANSMISSÃO	UNID	2	190,00	380,00
51	CUBO RODA DIANTEIRA	UNID	1	1.250,00	1.250,00
52	CUBO TRASEIRO	UNID	1	1.420,00	1.420,00
53	DEFLETOR	UNID	1	45,00	45,00
54	DISCO EMBREAGEM	UNID	1	1.190,00	1.190,00
55	DISCO AÇO	UNID	4	190,00	760,00
56	EIXO	UNID	1	600,00	600,00
57	EIXO DO HIDRÁULICO	UNID	1	400,00	400,00
58	EIXO TDF	UNID	1	1.700,00	1.700,00
59	EIXO TRAÇÃO	UNID	1	1.450,00	1.450,00
60	ELEMENTO FILTRO DE AR EXT	UNID	2	110,00	220,00
61	ENGRENAGEM INTERNA	UNID	1	400,00	400,00
62	ESTABILIZADOR	UNID	2	250,00	500,00
63	EXTENÇÃO RIGIDA	UNID	2	180,00	360,00
64	FAROL DIANTEIRO	UNID	2	390,00	780,00
65	FAROL TRASEIRO	UNID	1	160,00	160,00
66	FECHADURA DO CAPÕ	UNID	1	145,00	145,00
67	FILTRO AR INT.	UNID	2	115,00	230,00
68	FILTRO DE AR COMPLETO	UNID	1	1.400,00	1.400,00
69	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	2	20,00	40,00
70	FILTRO HIDRAULICO	UNID	2	140,00	280,00
71	FILTRO LUBRIFICANTE	UNID	4	40,00	160,00
72	FILTRO PENEIRA	UNID	2	60,00	120,00
73	FLANGE DA RODA ARO 12.4/24	UNID	1	1.600,00	1.600,00
74	FLANGE DA RODA TRASEIRA	UNID	1	1.700,00	1.700,00
75	FLEXÍVEL COMBUSTÍVEL	UNID	1	30,00	30,00
76	GARFO DE EMBREAGEM	UNID	1	210,00	210,00
77	HASTE DO CILINDRO GIRO	UNID	1	400,00	400,00
78	IMPULSOR M. PARTIDA	UNID	2	300,00	600,00
79	INDUZIDO DE PARTIDA	UNID	1	700,00	700,00
80	INTERCAMBIADOR	UNID	1	700,00	700,00
81	JOGO ANEL SIGMENTO	UNID	4	140,00	560,00
82	JUNTA DO CABEÇOTE	UNID	4	60,00	240,00
83	JUNTA DO CARTE	UNID	1	40,00	40,00
84	LÂMPADA DE 1 CONTATO	UNID	10	2,00	20,00
85	LÂMPADA DE 2 CONTATOS	UNID	10	2,00	20,00
86	LÂMPADA DO FAROL	UNID	10	25,00	250,00
87	LÂMPADA DO FAROL DE MILHA	UNID	10	25,00	250,00
88	LANTERNA TRASEIRA	UNID	4	140,00	560,00
89	LUVA	UNID	1	140,00	140,00
90	LUVA TRAÇÃO	UNID	1	195,00	195,00
91	MAGOTE RADIADOR	UNID	2	70,00	140,00

92	MANGA EIXO	UNID	1	250,00	250,00
93	MANGOTE DO FILTRO AR	UNID	2	80,00	160,00
94	MANGUEIRA DE AR/ÁGUA	MT	5	25,00	125,00
95	MANGUEIRA DE OLEO/GRAXA	MT	5	25,00	125,00
96	MANGUEIRA HIDRAULICA	UNID	15	40,00	600,00
97	MANGUEIRA TURBINA	UNID	1	90,00	90,00
98	MF 1/2 NPT X MF	UNID	20	30,00	600,00
99	MF 3/8 NPTF X MF	UNID	20	25,00	500,00
100	MOTOR PARTIDA	UNID	1	600,00	600,00
101	PARAFUSO DA RODA TRASEIRA	UNID	20	15,00	300,00
102	PARAFUSO RODA 9/16	UNID	20	15,00	300,00
103	PARAFUSO SXT	UNID	20	2,50	50,00
104	PINO DO COQUILHO	UNID	2	14,00	28,00
105	PLATO EMBREAGEM	UNID	1	1.200,00	1.200,00
106	POLIA DO ALTERNADOR	UNID	1	45,00	45,00
107	PORCA CASTELO	UNID	5	12,00	60,00
108	PORCA SXT CONICA	UNID	8	6,00	48,00
109	PRE FILTRO	UNID	2	130,00	260,00
110	RADIADOR	UNID	1	2.400,00	2.400,00
111	REGULADOR VOLTAGEM	UNID	1	70,00	70,00
112	REPARO CILINDRO DIREÇÃO	UNID	4	145,00	580,00
113	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UNID	2	70,00	140,00
114	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UNID	2	75,00	150,00
115	RODA ARO 12.4/24	UNID	1	950,00	950,00
116	RODA ARO 18.4/30	UNID	1	1.150,00	1.150,00
117	ROLAMENTO	UNID	5	80,00	400,00
118	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNID	2	20,00	40,00
119	ROLAMENTO DO EIXO TDF	UNID	1	110,00	110,00
120	ROLAMENTO EXTERNO	UNID	2	125,00	250,00
121	ROLAMENTO EXTERNO CUBO DIANTEIRO	UNID	2	130,00	260,00
122	ROLAMENTO INTERNO DO CUBO TRASEIRO	UNID	2	145,00	290,00
123	SATÉLITE	UNID	4	123,00	492,00
124	SEMI EIXO	UNID	1	1.050,00	1.050,00
125	SENSOR DE TEMPERATURA	UNID	1	55,00	55,00
126	SILENCIOSO	UNID	1	790,00	790,00
127	SOLENOIDE	UNID	1	120,00	120,00
128	SUPORTE DE ESCOVA	UNID	1	60,00	60,00
129	SUPORTE DO FILTRO AR	UNID	2	115,00	230,00
130	TAMPA RADIADOR	UNID	5	12,00	60,00
131	TAMPA TANQUE	UNID	1	60,00	60,00
132	TANQUE DE COMBUSTIVEL	UNID	1	1.751,00	1.751,00
133	TERCEIRO PONTO	UNID	1	300,00	300,00
134	TERMINAL BATERIA	UNID	5	10,00	50,00
135	TERMINAL F QUADRADO MACHO	UNID	2	20,00	40,00
136	TERMINAL DIREÇÃO	UNID	2	90,00	180,00
137	TRAVA COM PINO	UNID	20	10,00	200,00
138	TRAVA DO CAPÔ	UNID	4	18,00	72,00
139	TUBO DO FILTRO AR	UNID	1	85,00	85,00
140	TUBO INJETOR	UNID	4	60,00	240,00
141	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UNID	2	85,00	170,00
142	VARÃO DO ACELERADOR	UNID	1	79,00	79,00
143	VENTILADOR	UNID	1	140,00	140,00
Total...R$					**61.500,00**

LOTE: 03					
VEÍCULO: MÁQUINA – MODELO: TRATOR 785 – MARCA: VALMET – ANO: 2002 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	HASTE DE DIR. HIDRAULICA	UNID	2	220,00	4400,00
2	JOGO DE JUNTA D229	UNID	1	195,00	195,00
3	HASTE NIVEL MOTOR	UNID	2	80,00	160,00
4	TUBO HASTE NIVEL	UNID	1	60,00	60,00
5	ALAVANCA MARCHA	UNID	1	160,00	160,00
6	FIXADOR ALAVANCA	UNID	2	50,00	100,00
7	ANEL BORRACHA	UNID	15	2,00	30,00
8	ALAVANCA REGIME	UNID	2	170,00	340,00
9	ANEL SICRONIZADOR	UNID	4	50,00	200,00
10	ANEL SICRONIZADOR	UNID	4	50,00	200,00
11	BANCO VALMET.COMP.	UNID	1	300,00	300,00
12	BARRA DIREÇÃO COMP.	UNID	2	170,00	340,00
13	CONCHA VALMET	UNID	1	170,00	170,00
14	TERMINAL LONGO DIR.	UNID	2	60,00	120,00
15	TERMINAL DIREÇÃO	UNID	2	50,00	100,00
16	BATERIA	UNID	1	600,00	600,00
17	ANEL DIST.MANGA EIXO	UNID	4	30,00	120,00
18	ANEL DISTANCIADOR	UNID	4	30,00	120,00
19	BOMBA ALIMENTADORA	UNID	2	40,00	80,00
20	BOMBA D'ÁGUA	UNID	2	70,00	140,00
21	BOMBA HIDRÁULICA	UNID	1	1.737,00	1.737,00
22	BOMBA LUBRIFICAR MOTOR	UNID	1	200,00	200,00
23	BORRACHA FREIO	UNID	4	5,00	20,00
24	TAMPA VEDAÇÃO MANGA	UNID	4	5,00	20,00
25	ANEL RETENTOR TAMPA	UNID	4	5,00	20,00
26	BRONZINA BIELA	UNID	4	60,00	240,00
27	BRONZINA MANCAL	UNID	4	70,00	280,00
28	BUCHA BIELA	UNID	4	25,00	100,00
29	BRONZINA MANCAL	UNID	1	70,00	70,00
30	BUCHA GUIA EMBREAGEM	UNID	1	140,00	140,00
31	CABO PARADA	UNID	1	30,00	30,00

32	MANOPLA CABO PARADA	UNID	1	10,00	10,00
33	TAMPA VALVULA	UNID	4	15,00	60,00
34	JUNTA TAMPA VALVULA	UNID	4	5,00	20,00
35	TUBO PRESSÃO	UNID	4	15,00	60,00
36	CAIXA DIFERENCIAL	UNID	1	750,00	750,00
37	ROLAMENTO CX. SATELITE	UNID	2	180,00	360,00
38	CALÇO	UNID	10	5,00	50,00
39	ANEL RETENTOR CX SATEL.	UNID	4	6,00	24,00
40	RETENTOR EIXO PRIMARIO	UNID	2	8,00	16,00
41	SILENCIOSO VALMET	UNID	1	220,00	220,00
42	TUBO FREIO	UNID	2	15,00	30,00
43	CAPA ALAVANCA	UNID	2	8,00	16,00
44	CAPA E CUBO PEQUENA	UNID	1	350,00	350,00
45	CAPA E CUBO GRANDE	UNID	1	400,00	400,00
46	CHAVE DE LUZ	UNID	1	30,00	30,00
47	CARCAÇA RESPIRO	UNID	1	40,00	40,00
48	CILINDRO FREIO	UNID	2	70,00	140,00
49	ROLAMENTO PILOTO	UNID	2	25,00	50,00
50	MOLA INTERNA EMBREAGEM	UNID	4	9,00	36,00
51	CILINDRO MESTRE	UNID	2	100,00	200,00
52	ROLAMENTO COLAR EMBRE.	UNID	2	80,00	160,00
53	PARAFUSO LUVA EMBRE.	UNID	4	4,00	16,00
54	DISCO EMBREAGEM INT.	UNID	1	450,00	450,00
55	DISCO EMBREAGEM EXT	UNID	1	300,00	300,00
56	CORREIA DO ALTERNADOR	UNID	2	35,00	70,00
57	CREMALHEIRA	UNID	1	260,00	260,00
58	CUBO RODA DIANT.	UNID	2	150,00	300,00
59	PORCA MANGA EIXO	UNID	4	10,00	40,00
60	ARRUELA MANGA EIXO	UNID	4	5,00	20,00
61	DISCO FREIO SINTERIZADO	UNID	8	56,00	448,00
62	DISCO SEPARADOR	UNID	6	56,00	336,00
63	EIXO CAVALETE	UNID	1	170,00	170,00
64	EIXO DIFERENCIAL	UNID	1	190,00	190,00
65	BUCHA EIXO CAVALETE	UNID	4	19,00	76,00
66	EIXO LATERAL	UNID	1	605,00	605,00
67	EIXO PRIMÁRIO	UNID	1	600,00	600,00
68	ANEL ESPAÇADOR RÉ	UNID	1	40,00	40,00
69	ROLAMENTO EIXO PILOTO	UNID	1	35,00	35,00
70	ROLAMENTO CAMBIO	UNID	1	185,00	185,00
71	ROLAMENTO	UNID	1	199,00	199,00
72	ENGRENAGEM DUPLA	UNID	1	320,00	320,00
73	ENGRENAGEM PEQUENA	UNID	1	293,00	293,00
74	ESTABILIZADOR	UNID	2	290,00	580,00
75	FAROL DIANTEIRO	UNID	2	45,00	90,00
76	ENGRENAGEM 2°	UNID	1	260,00	260,00
77	ENGRENAGEM 3°	UNID	1	260,00	260,00
78	ENGRENAGEM 1°	UNID	1	297,00	267,00
79	FILTRO AR	UNID	3	115,00	345,00
80	FILTRO COMBUSTIVEL	UNID	10	6,00	60,00
81	FILTRO HIDRAULICO	UNID	2	25,00	50,00
82	FILTRO LUBRIFICANTE	UNID	5	20,00	100,00
83	FILTRO PENEIRA	UNID	2	16,00	32,00
84	FIO 12	M	20	6,00	120,00
85	FIO 14	M	20	6,00	120,00
86	BUCHA PINHÃO	UNID	1	35,00	35,00
87	ROLAMENTO PINHÃO GR.	UNID	1	300,00	300,00
88	ROLAMENTO PINHÃO PQ	UNID	2	290,00	580,00
89	FUZÍVEL DE LOUÇA	UNID	30	2,00	60,00
90	GARFO SELETOR ESQUERDO	UNID	1	160,00	160,00
91	GARFO SELETOR DIREITO	UNID	1	160,00	160,00
92	GUIA ROLAMENTO EMBRE.	UNID	1	160,00	160,00
93	GARFO DA REDUZIDA	UNID	1	170,00	170,00
94	IMPULSOR	UNID	1	240,00	240,00
95	INDUZIDO DE PARTIDA	UNID	1	400,00	400,00
96	ANEL SIGMENTO	UNID	4	80,00	320,00
97	JUNTA DO CABEÇOTE	UNID	8	35,00	280,00
98	JUNTA DO CARTE	UNID	2	49,00	98,00
99	KIT MOTOR	UNID	4	240,00	960,00
100	LÂMPADA DE 1 CONTATO	UNID	20	2,00	40,00
101	LÂMPADA DE 2 CONTATOS	UNID	20	2,00	40,00
102	LÂMPADA DO FAROL	UNID	20	20,00	400,00
103	LÂMPADA FAROL DE MILHA	UNID	14	20,00	280,00
104	LANTERNA PARALAMA	UNID	4	20,00	80,00
105	LUVA ACOPLAMENTO EMBR.	UNID	2	60,00	120,00
106	RETENTOR TDF	UNID	2	20,00	40,00
107	MAGOTE INFER. RADIADOR	UNID	2	20,00	40,00
108	MANGUIRA TUBO DAGUA	UNID	8	5,00	40,00
109	MANGA EIXO	UNID	2	250,00	500,00
110	MANGOTE DO FILTRO AR	UNID	2	17,00	34,00
111	MANGUEIRA BB.HIDR.DUP.	UNID	2	19,00	38,00
112	BRAÇO DIREÇÃO	UN ID	2	70,00	140,00
113	PARAFUSO APERTO	UNID	2	6,00	12,00
114	PARAFUSO RODA TRAZ.	UNID	16	15,00	240,00
115	PINHÃO COROA	UNID	1	1.600,00	1.600,00
116	PARAF. DISCO CJ.RDA.5/8	UNID	20	15,00	300,00
117	PINO ARGOLA	UNID	20	4,50	90,00
118	PARAFUSO RODA DIANT.	UNID	20	7,50	150,00
119	PLATO DE EMBREA.	UNID	1	700,00	700,00
120	POLIA DO ALTERNADOR	UNID	1	30,00	30,00

121	PORCA RODA DIANT.	UNID	20	6,00	120,00
122	COLMEIA RADIADOR	UNID	1	550,00	550,00
123	PROTETOR FILTRO AR	UNID	2	110,00	220,00
124	CHAVETA DO EIXO TRAZ.	UNID	2	30,00	60,00
125	REGULADOR	UNID	1	110,00	110,00
126	REPARO CILINDRO DIREÇÃO	UNID	2	55,00	110,00
127	REPARO CILIND. LEVAN.HID.	UNID	4	55,00	220,00
128	RETENTOR VIRABR.TRAZ.	UNID	2	60,00	120,00
129	RETENTOR CUBO DIANTEIRA	UNID	5	17,00	85,00
130	RETENTOR EIXO TRASEIRA	UNID	4	22,00	88,00
131	JUNTA DO CABEÇOTE	UNID	8	30,00	240,00
132	JUNTA DO CARTE	UNID	2	30,00	60,00
133	RODA DIANTEIRA	UNID	2	190,00	380,00
134	ROLAMENTO RODA DIANT.	UNID	5	25,00	125,00
135	ROLAMENTO RODA DIANT.	UNID	5	40,00	200,00
136	ROLAMENTO AGULHA	UNID	4	45,00	180,00
137	ROLAMENTO MANGA EIXO	UNID	4	35,00	140,00
138	ROLAMENTO ALTERNADOR	UNID	2	20,00	40,00
139	ROLAMENTO TDF	UNID	2	60,00	120,00
140	ROLAMENTO TOMADA FORÇ.	UNID	2	80,00	160,00
141	PINO TRAVA	UNID	4	3,00	12,00
142	ARRUELA DE SEGURANÇA	UNID	2	3,00	6,00
143	BUCHA CAMBIO	UNID	2	49,00	98,00
144	BUCHA CAMBIO	UNID	2	55,00	110,00
145	ENGRENAGEM SATÉLITE	UNID	2	167,00	334,00
146	BUCHA CAMBIO	UNID	2	40,00	80,00
147	SENSOR TEMPERATURA	UNID	2	25,00	50,00
148	ANEL FREIO	UNID	2	240,00	480,00
149	ANEL FIXADOR FREIO	UNID	2	30,00	60,00
150	ANEL ENCOSTO SEMI EIXO TR	UNID	2	25,00	50,00
151	TAMPA RADIADOR	UNID	4	15,00	60,00
152	TAMPA TANQUE	UNID	2	25,00	50,00
153	ROLAMENTO EIXO TRAZ.	UNID	2	120,00	240,00
154	TERMINAL BATERIA	UNID	5	10,00	50,00
155	ANEL DISTANCIADOR	UNID	2	29,00	58,00
156	ANEL ESPAÇADOR	UNID	2	20,00	40,00
157	ANEL INTERNO PINHÃO	UNID	2	30,00	60,00
158	PINO TRAVA	UNID	4	4,00	16,00
159	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UNID	1	40,00	40,00
160	PORCA DO PINHÃO	UNID	2	25,00	50,00
161	VENTILADOR	UNID	1	70,00	70,00
Total...R$					**31.300,00**

LOTE: 04					
EQUIPAMENTO: GRADE ARADORA - CONTROLE REMOTO					
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	ARRUELA DE PRESSÃO 3/4	UNID	40	14,00	560,00
2	CX RODADA GRAD	UNID	4	219,00	876,00
3	DISCO GR RECORTADO 26"	UNID	26	279,50	7.267,00
4	EIXO REDONDO	UNID	3	395,00	1.185,00
5	LIMPADOR DE GRADE	UNID	8	195,00	1.560,00
6	MANCAL GRADE	UNID	6	468,00	2.808,00
7	MANGUEIRA HIDRAULICA	UNID	6	173,00	1.038,00
8	PARAFUSO DO MANCAL	UNID	12	12,00	144,00
9	PARAFUSO SX	UNID	20	9,00	180,00
10	PORCA EIXO GRADE	UNID	4	15,00	60,00
11	PORCA SX	UNID	20	40,00	800,00
12	REPARO CILINDRO	UNID	6	149,00	894,00
13	RETENTOR CUBO GRADE	UNID	6	28,00	168,00
14	RODA AGRICOLA	UNID	2	300,00	600,00
15	ROLAMENTO DO CUBO	UNID	12	45,00	540,00
16	SEPARADOR	UNID	6	150,00	900,00
17	TERMINAL MANGUEIRA	UNID	12	45,00	540,00
18	TRAVAS DA PORCA	UNID	6	40,00	240,00
19	TRAVAS DO EIXO	UNID	6	40,00	240,00
Total...R$					**20.600,0**

LOTE: 05					
EQUIPAMENTO: SCLIPT					
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNIT**	**TOTAL**
1	ARRUELA PRESSÃO 5/8	UNID	12	4,00	48,00
2	ENGATE RAPIDO	UNID	5	90,00	450,00
3	LÂMINA RASPADOR	UNID	6	65,00	390,00
4	MANGUEIRA HIDRAULICA	UNID	4	90,00	360,00
5	PARAFUSO LAMINA	UNID	12	15,00	180,00
6	PORCA SX	UNID	12	15,50	186,00
7	REPARO CILINDRO	UNID	20	142,00	2.840,00
8	ROLAMENTO RODA	UNID	10	60,00	600,00
9	TERMINAL MANGUEIRA	UNID	20	80,00	1.600,00
10	ÊMBOLO DA LÃMINA	UNID	2	300,00	600,00
11	HASTE DO CILINDRO	UNID	2	323,00	646,00
Total...R$					**7.900,00**

LOTE: 06					
MÁQUINA: MOTONIVELADORA (PATROL) CASE					
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	FILTRO AR INTERNO	UND	02	248,00	496,00
2	FILTRO AR EXTERNO	UND	02	312,00	624,00
3	FILTRO DO HIDRÁULICO	UND	02	54,00	108,00
4	FILTRO DP COMBUSTÍVEL	UND	02	236,00	472,00
5	LÂMINAS	UND	04	784,00	3.136,00
6	PARAFUSOS NA LÂMINA	UND	52	12,00	624,00
7	PORCAS DO PARAFUSO LÂMINA	UND	52	6,00	312,00
8	MANGUEIRA DO HIDRÁULICO	UND	04	265,00	1.060,00
9	CRUZETAS	UND	02	350,00	700,00
10	PINOS EIXO DIANTEIRO	UND	02	400,00	800,00
11	RADIADOR	UND	01	3.400,00	3.400,00
12	RETENTOR DIANTEIROR	UND	02	299,00	598,00
13	REDENTOR TRAZEIRO	UND	02	299,00	598,00
14	FAROL DIANTEIRO	UND	02	250,00	500,00
15	FAROL TRAZEIRO	UND	02	250,00	500,00
16	HÉLICE DO RADIADOR	UND	01	1.242,00	1.242,00
17	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO	UND	04	310,00	1.240,00
18	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA	UND	04	310,00	1.240,00
19	ALTERNADOR 24 VOLTS	UND	01	1.400,00	1.400,00
20	MOTOR PARTIDA 24 V.	UND	01	1.850,00	1.850,00
Total...R$					**20.900,00**

LOTE:07					
MÁQUINA: RETROESCAVADEIRA 416E – CATERPILLAR					
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	PINO E BUCHA - TRAZEIRO	JOGO	01	7.600,00	**7.600,00**
2	PINO E BUCHA – DIANTEIRO	JOGO	01	3.200,00	**3.200,00**
3	RETENTOR DIANTEIRO	UND	02	240,00	**480,00**
4	REDENTOR TRAZEIRO	UND	02	273,00	**546,00**
5	CRUZETAS TRANSMISSÃO	UND	04	192,00	**768,00**
6	TRANSMISSÃO	UND	01	1.200,00	**1.200,00**
7	MANGUEIRA CILINDRO TRAZEIRO	UND	04	230,00	**920,00**
8	MANGUEIRAS CILINDRO DIANTEIRO	UND	04	230,00	**920,00**
9	DENTES CONCHAS DIANTEIRO COMPLETO	UND	08	120,00	**960,00**
10	DENTES CONCHA TRAZEIRO COMPLETO	UND	10	140,00	**1.400,00**
11	PARAFUSOS (CONCHA)	UND	48	10,00	**480,00**
12	PORCAS (CONCHA)	UND	48	6,00	**288,00**
13	FILTRO TRANSMISSOR HIDRÁULICO	UND	02	126,00	**252,00**
14	FILTRO HIDRÁULICO	UND	02	329,00	**658,00**
15	FILTRO COMBUSTÍVEL	UND	02	168,00	**336,00**
16	FILTRO AR EXTERNO	UND	02	274,00	**548,00**
17	FILTRO SEPARADOR	UND	02	296,00	**592,00**
18	FILTRO AR INTERNO	UND	02	340,00	**680,00**
19	FILTRO LUBRIFICADOR	UND	04	60,00	**240,00**
20	ALTERNADOR 24 VOLTS	UND	01	1.100,00	**1.100,00**
21	MOTOR PARTIDA 24V		01	1.332,00	**1.332,00**
TOTAL					**24.500,00**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00021/2016, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00021/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00021/2016 e a proposta da empresa J. DURVAL DA SILVA – EPP, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 2 de maio de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

J. DURVAL DA SILVA - EPP
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:6ABA9801

